Sarzedo, 13 de dezembro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM N.º 40/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. e seus pares o incluso projeto de Lei, que tem por ementa "Altera Lei Complementar n.º 16/2001 e Lei Complementar n.º 18/2002 e dá outras providências".

Insta esclarecer que os dispositivos propostos para alteração da redação de alguns artigos em vigor deve-se a adequação de nossa Autarquia às exigências do Ministério da Previdência e Assistência Social para obtermos a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP - documento imprescindível pra a liberação de recursos federais, bem como para possibilitar o pagamento de gratificação natalina aos beneficiados por auxílio doença, exigência, também, do MPAS.

Desta forma, tratando-se de matéria de segurança para as finanças municipais, tendo em vista a possibilidade de bloqueio de recursos do governo federal caso não providenciadas as mudanças aqui esposadas, é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência com marcação, inclusive, de reunião extraordinária.

Mostrando a lisura do procedimento, faço juntar a esta justificativa informativo do Ministério da Previdência e Assistência Social sobre as regularizações necessárias.

No aguardo de um posicionamento favorável, com a brevidade que o caso requer, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Gleisiele Plaine Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP
(Certificado de Regularidade Previdenciária)

Município de Sarzedo/MG - CNPJ:01612509000158

Critérios	Fundamento Legal	Situação
Encaminhamento da legislação à SPS.	Lei nº 9.717/98, art. 9º, § único; PT nº 4.992/99, art. 20, § único.	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas).	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; PT nº 4.992/99, art. 2º, II; PT nº 2.346/2001, art.6º, I.	Irregular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse).	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; PT nº 4.992/99, art. 2º, II; PT nº 2.346/2001, art.6º, I.	Irregular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; PT nº 4.992/99, art. 2º, V; PT nº 2.346/2001, art. 6º, II..	Regular
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; PT nº 4.992/99, art. 2º, III; PT nº 2.346/2001, art.6º, I.	Regular
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; PT nº 4.992/99, arts. 2º, V e 11; PT nº 2.346/2001, art.6º,.	Regular
Acesso dos segurados às informações do regime.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; PT nº 4.992/99, art. 2º, VI; PT nº 2.346/2001, art.6º, V..	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias no cálculo dos benefícios.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI; PT nº 4.992/99, art. 2º, X; PT nº 2.346/2001, art.6º..	Regular
Contas distintas para os recursos previdenciários.	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, II; PT nº 4.992/99, arts. 7º e 17, II..	Regular
Participação dos servidores nos colegiados.	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI, PT nº 4.992/99, art. 2º, VI; PT nº 2.346/2001, art.7º, II..	Regular
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN.	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6°, IV e V; PT nº 4.992, art. 17, IV.	Regular
Atendimento de solicitação do MPS no prazo.	Lei nº 9.717/98, art. 9° § único, PT nº 4.992, art.20, § único; PT nº 2.346/2001, art. 7º, V..	Regular
Avaliação Atuarial Inicial.	Lei nº 9.717/98,art.1°, I; PT n°4.992/99, arts.2°, I e 9°; PT nº 2.346/2001, art.7º, IV, a..	Regular
Demonstrativos de Receitas e Despesas.	Lei nº 9.717/98, art. 2°, § 2°; Portaria n°4.992/99, art 14; Portaria nº 2.346/2001, art.6º, VIII, a..	Regular
Demonstrativo Financeiro.	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, parágrafo único e 6°, IV, Portaria nº 4.992, art.17, IV; Portaria nº 2.346/2001, art.7º-A, I e §§ 1º e 2º..	Irregular
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.	Lei nº 9.717/98, art. 1°, I, Portaria n°4.992/99, arts. 2°, I e 9° e Portaria n°2.346/2001, art. 7°, IV, b..	Regular

Critérios adicionais e data de início de cobrança.

Critério	Fundamento Legal	Situação	Início de vigência
Caráter Contributivo (Inativos - Alíquotas).	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; PT nº 4.992/99, art. 2º, II; PT nº 2.346/2001, art.6º, I.	Irregular	**01/05/2005**
Caráter Contributivo (Inativos-Repasse).	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; PT nº 4.992/99, art. 2º, II; PT nº 2.346/2001, art.6º, I.	Irregular	**01/05/2005**
Benefícios distintos do RGPS.	Lei 9.717/98, art. 5º, PT nº 4.992/99, art. 16..	Irregular	**01/05/2005**
Benefícios com critérios e requisitos diversos da CF.	Lei nº 9.717/98, art. 5°, PT nº 4.992, art.16; PT nº 2.346/2001, art.7º-A, II..	Regular	**01/05/2005**

ATENÇÃO!

O ente deverá encaminhar toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores,

inclusive quando alteradas ou revogadas, em vias originais ou autenticadas, acompanhada do comprovante de publicação para o endereço a seguir. Novas normas devem ser encaminhadas logo após sua publicação.
Endereço: Ministério da Previdência Social – SPS – DRPSP - CGFAL – Esplanada dos Ministérios – Bl. F – Anexo A – Sala 475 – CEP: 70.059-902

Para obter maiores informações sobre os critérios avaliados e a situação registrada, entre em contato com a Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento Legal pelo telefone nº (0XX61) 317 5725 ou E-mail sps.cgfal@previdencia.gov.br

Para maiores informações sobre o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e o Demonstrativo Financeiro, fale com a Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Estudos Técnicos, por meio do telefone (0XX61) 317-5776 ou E-mail cgeat@previdencia.gov.br

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 317-5258 ou E-mail sps.cgipp@previdencia.gov.br.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41 /2004

"Altera Lei Complementar n.º 16/2001 e Lei Complementar n.º 18/2002 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1 - O art. 4º, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A aposentadoria será concedida a vista dos documentos comprobatórios da titularidade do cargo efetivo, da respectiva remuneração, do registro contábil de contribuições individuais e, alternativamente:

I - Na aposentadoria por invalidez, da comprovação da invalidez permanente, das suas causas, especificamente quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos desta Lei, e da impossibilidade de readaptação, por laudo passado por Junta Médica Oficial do FSSMS, e do tempo de contribuição;

II - Na aposentadoria compulsória, da comprovação de completamento de 70 (setenta) anos de idade e do tempo de contribuição;

III - Na aposentadoria voluntária, segundo exigências de norma constitucional própria.

§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez e voluntária dependerá de requerimento e da publicação do ato, ainda que, no primeiro caso, tenha sido encaminhado por Junta Médica Oficial do FSSMS.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

§ 2º - Nos casos em que a aposentadoria tenha sido concedida por motivo de invalidez, será o aposentado submetido à inspeção médica, após o decurso de 2 (dois) anos, para efeito de reversão.

§ 3º - A aposentadoria compulsória será automática, devendo ser declarada por ato, produzindo seus efeitos a partir do dia imediato ao do aniversário do segurado que assinale a idade limite de permanência no serviço público fixada no inciso II deste artigo.

a - É de responsabilidade do Departamento de Pessoal do empregador a comunicação ao FSSMS o completamento da idade limite nos trintas dias que antecedem a data.

§ 4º - O tempo de contribuição federal, estadual, Municipal ou por serviço prestado à atividade privada será contado para efeito de aposentadoria, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

§ 5º - Os servidores aposentados que percebam rendimentos superiores ao limite de isenção estabelecido pela Constituição Federal serão obrigados a contribuir para o sistema securitário próprio. "

Art. 2 - O art. 7º, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na remuneração de contribuição do segurado, na data de sua concessão, seguindo regra estabelecida pela Constituição Federal."

Art. 3 - Os arts. 10 e 11, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 - O auxílio-doença será concedido a pedido ou de ofício, a partir do décimo sexto dia do afastamento, com base em laudo médico oficial do FSSMS.

Art. 11 - Incumbe ao Município promover a apresentação do segurado ao Médico Oficial do FSSMS, para efeitos do auxílio-doença.

Parágrafo único - O segurado não poderá recusar as inspeções médicas posteriores, sob pena de suspensão do auxílio-doença."

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 4 - O art. 12, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

> *"Art. 12 - .....*
> *Parágrafo Único - O servidor recebedor do benefício mencionado no caput deste artigo permanecerá contribuindo para o sistema securitário Municipal."*

Art. 5 - Acrescenta-se um artigo à Seção II, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar n.º 16/2001:

> *"Art. 15A - O benefício estabelecido no art. 14 desta Lei será pago diretamente pelo empregador do beneficiário, compensando-se o numerário das demais contribuições patronais."*

Art. 6 - Os arts. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 16 - O salário-familia será devido, mensalmente, ao servidor, que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido para o Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previndenciário.*
>
> *Art. 17 - O valor da cota do salário-familia por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria."*

Art. 7 - O art. 20, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único:

> *"Art. 20 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor igual ao dos respectivos proventos de aposentadoria ou ao que teria direito, a partir do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.*
>
> *Parágrafo Único - Dos beneficiários de pensão por morte que percebam valores superiores ao limite de isenção estabelecido na Constituição Federal será descontada contribuição previdenciária."*

Art. 8 - O art. 40, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

"Art. 40 - *É devido aos segurados e dependentes dos benefícios instituídos por esta Lei abono anual, nos mesmos moldes da gratificação natalina assegurada aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, proporcionalmente ao tempo de permanência ânua no FSSMS".*

Art. 9 - O *caput* dos arts. 43 e 44, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados dependentes do segurado o cônjuge, a companheira ou companheiro e os filhos solteiros de qualquer condição, se menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados ou se inválidos.

.....

Art. 44 - Considerar-se-ão dependentes do segurado, além das pessoas que estão declaradas como tais no artigo anterior, aquelas que vivam comprovadas e justificadamente sob sua dependência econômica e sejam menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos".

Art. 10 - Os incisos III e IV, do art. 45, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - .....

.....

III - para os filhos, pelo completamento de 18 (dezoito) anos, pela emancipação ou pela cessão da invalidez;

IV - para os dependentes econômicos, pela mudança dessa condição, que deverá ser periodicamente comprovada, pelo completamento de 18 (dezoito) anos, ou pela cessação de invalidez."

Art. 11 - O art. 66, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - O Superintendente do FSSMS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com a exigência de ter formação em nível superior, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução."

Art. 12 - Os parágrafos primeiro e terceiro, do art. 69, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 69 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, do seguinte modo:

.....

§ 1º - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, pelo voto da maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

.....

§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados ou eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição."

Art. 13 - O artigo 65, da Lei Complementar Municipal n.º 16/2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, nos seguinte termos:

"Art. 65 - .....

.....

§ 5º - A primeira diretoria empossada do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, terá mandato até 31 de dezembro de 2004, como forma de regularização dos períodos estabelecidos nos artigos 66 e 69, § 3º desta Lei".

Art. 14 - O art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete a junta médica oficial do FSSMS, realizar inspeções médicas para efeito de:

I - Aposentadoria;
II - Auxílio doença;
III - Salário maternidade.

Parágrafo primeiro - A perícia médica realizada em beneficiários do FSSMS será procedida por apenas um médico cedido ou pago pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, com especialidade em medicina do trabalho, na hipótese dos benefícios instituídos por esta Lei, através do art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "f".

I - O servidor que permanecer beneficiário de auxílio doença por prazo igual ou maior a 12 (doze) meses será analisado por junta médica, composta segundo o critério estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, para fins de caracterização de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Parágrafo segundo - O benefício criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", desta Lei será concedido mediante laudo de

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

junta médica composta por 02 (dois) medico especialistas na patologia detectada e 01 (um) medico especialista em medicina do trabalho, todos cedidos ou pagos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo."

Art. 15 - O art. 80, da Lei Complementar n.º 16/2001, fica revogado.

Art. 16 - O art. 1º, da Lei Complementar n.º 18/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As contribuições previdenciárias para custeio do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS - serão de:

I - para os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias e fundações de 14,99% (quatorze vírgula noventa e nove por cento), com custo suplementar de 3% (três por cento) durante 35 (trinta e cinco) anos, incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;

II - para os segurados de 11% (onze por cento) incidentes sobre os valores percebidos à titulo de remuneração."

Art. 17 - O art. 2º, da Lei Complementar n.º 18/2002, fica revogado.

Art. 18 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotação do orçamento programa contido na Lei n.º 231/2003, conforme discriminação:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
007	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.05 Outros benefícios previdenciários	.....18.000,00

Art. 19 - Tornam-se anuladas integralmente as dotações constantes do Orçamento-Programa contido na Lei n.º 231/2003, alteradas pelo Decreto n.º 233/2004, conforme discriminações:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
005	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.1.90.16 Outras desp. Variáveis-pessoal civil	1.000,00
006	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.1.90.91 Sentenças judiciais	2.000,00
008	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo	2.000,00

Frederico Dutra Santiago

		Seg. Social 3.3.90.14 Diárias civil	
009	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.30 Material de consumo	5.000,00
014	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 4.4.90.52.02 equip. mat. Perm. dom. patrimonial	8.000,00

Art. 20 - Torna-se parte integrante desta Lei anexo único contendo cálculo atuarial.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 13 de dezembro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

FUNDO DE SEGURIDADE

DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE

SARZEDO - MG

AVALIAÇÃO ATUARIAL
25/11/2004

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG
Avaliação Atuarial – 25 de novembro de 2004

ÍNDICE

1) Nota Técnica..... 01 a 14

1.1) Benefícios do Plano..... 01 a 03

1.2) Dados fornecidos pela entidade..... 03

1.3) Bases Técnicas..... 04 a 10

1.4) Resultados..... 11 a 13

1.4.1) Plano de Custeio..... 12 e 13

2) Quadro Demonstrativo das Reservas Matemáticas ..... 15 a 17

3) Gráficos Analíticos do Comportamento dos Servidores..... 18 a 25

4) Demonstrativo Analítico das Reservas por Servidor..... 26 a 31

5) DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial..... 32 a 38

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

FUNDO DE SEGURIDADE

DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE

SARZEDO - MG

Nota Técnica

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG
Avaliação Atuarial – 25 de novembro de 2004

NOTA TÉCNICA

Este estudo teve como base fundamental:

a) A Lei nº 9.717, de 27/11/1998, com as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
b) A Portaria MPAS nº 4.992, de 05/02/1999, atualizada em 17/09/2003 pela Portaria nº 1.317, com as definições dos parâmetros e diretrizes gerais previstas na Lei nº 9.717/98;
c) A Orientação Normativa n° 01, de 06/01/2004
d) A Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999;
e) A Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003;
f) Medida Provisória n° 167, de 19/02/2004;
g) Lei n° 10.887, de 18/06/2004;
h) A Orientação Normativa nº 03, de 12/08/2004; e,
i) A Orientação Normativa nº 04, de 08/09/2004.

1) Benefícios do Plano:

a) Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária, considerando-se como proventos a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
c) sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme parágrafo anterior, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II) Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
III) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição, reduzidos em cinco anos.

Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se pelas regras de transição prevista na Orientação Normativa SPS n° 03, de 12 de agosto de 2004, art. 55.

b) Aposentadoria por Invalidez

O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.
A aposentadoria por invalidez será devida a partir da incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, conforme data definida em laudo médico-pericial.

c) Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

d) Pensão por Morte

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

e) Salário-Maternidade

Benefício concedido à servidora participante pelo período de 4 meses, comprovada sua licença por atestado médico.

f) Auxílio-Reclusão

Fará jus ao auxílio-reclusão o dependente do servidor recolhido à prisão que percebia remuneração igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

g) Auxílio-Doença

Benefício concedido ao servidor afastado das atividades com comprovação médica, após o 16° dia.

h) Salário-Família

O valor do salário-família será de R$ 20,00, por filho de 0 a 14 anos, ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R$ 390,00. Para o servidor que receber de R$ 390,01 até R$ 586,19, o valor do salário-família por filho de 0 a 14 anos, ou inválido de qualquer idade, será de R$ 14,09.

2) Dados fornecidos pela entidade

Os estudos se fundamentaram nas informações biométricas e salariais dos participantes ativos, assim como de seus dependentes, fornecidos pela entidade, via disquete, data base de 10/2004.

A aplicação da Lei n° 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os Regimes de Previdência dos servidores dos Municípios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, por não dispormos das informações, não foi possível neste estudo, aguardando um novo recadastramento dos servidores para a sua execução.

3) Bases Técnicas

3.1) Regime Financeiro:

Capitalização, para todos os benefícios.

3.2) Taxa de Juros Real:

6 % a.a.

3.3) Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito:

1 % a.a.

3.4) Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade:

1 % a.a.

3.5) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano:

1 % a.a.

3.6) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte):

CSO-58

3.7) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência):

AT-49

3.8) Tábua de Mortalidade de Inválido:

EIAPC

3.9) Tábua de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

3.10) Tábua de Morbidez:

Proporcional à Invalidez

3.11) Outras Tábuas Utilizadas (Expectativa de Vida):

Resolução 06 do IBGE de 30/11/99

3.12) Fator de Determinação do Valor Real, ao longo do Tempo, dos Salários:

98 %

3.13) Fator de Determinação do Valor Real, ao longo do Tempo, dos Benefícios:

98 %

3.14) Composição Familiar:

Utilizamos a hipótese de que o servidor casa aos 24 anos, com o cônjuge da mesma idade, tendo filhos aos 26 e 28 anos.

3.15) Sobrecarga Administrativa:

2 % sobre a folha de pagamentos

3.16) Novos Entrados:

Substituição do servidor ao se aposentar por outro com idade média de 25 anos e salário equivalente à função.

3.17) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos:

Consideramos na análise, como Benefícios Concedidos, também aqueles a Conceder nos próximos 2 (dois anos).

	RMBC
+	Valor Atual das Aposentadorias Programadas
+	Valor Atual das Aposentadorias por Invalidez
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Ativo
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Aposentado
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Inválido
+	Valor Atual do Benefício de Auxílio-Doença
+	Valor Atual do Benefício de Salário Maternidade
+	Valor Atual do Benefício de Salário Família
-	Valor Atual das Contribuições sobre os Ativos
-	Valor Atual das Contribuições sobre Aposentadorias Programadas
-	Valor Atual das Contribuições sobre as Aposentadorias por Invalidez
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Ativo
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Aposentado
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Inválido
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Auxílio-Doença
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Maternidade
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Família
+	Despesas Administrativas

3.18) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder:

Assim foram calculadas as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder:

	RMBAC
+	Valor Atual das Aposentadorias Programadas
+	Valor Atual das Aposentadorias por Invalidez
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Ativo
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Aposentado
+	Valor Atual da Pensão por Morte de Inválido
+	Valor Atual do Benefício de Auxílio-Doença
+	Valor Atual do Benefício de Salário Maternidade
+	Valor Atual do Benefício de Salário Família
-	Valor Atual das Contribuições sobre os Ativos
-	Valor Atual das Contribuições sobre Aposentadorias Programadas
-	Valor Atual das Contribuições sobre as Aposentadorias por Invalidez
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Ativo
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Aposentado
-	Valor Atual das Contribuições sobre a Pensão por Morte de Inválido
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Auxílio-Doença
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Maternidade
-	Valor Atual das Contribuições sobre o Salário Família
+	Despesas Administrativas

3.19) FÓRMULAS BÁSICAS

3.19.1) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos

a) RMBC = 13. Benef . a_x , para aposentadoria programada

b) RMBC = 13. Benef . a_x^{i}, para aposentadoria por invalidez

c) RMBC = 13. Benef . a_x^{qx} ,para pensão por morte de ativo e aposentado

d) RMBC = 13. Benef . a_x^{qi} ,para pensão por morte de inválido

e) RMBC = 13. Benef . a_x^{iX} ,para benefício de auxílio-doença

Onde,

x = idade atual do servidor
n = idade prevista para a aposentadoria
Benef. = Valor do Benefício

a_x = Valor Atual de uma anuidade de referência unitária convertida em aposentadoria programada.

a_x^{i} = Valor Atual de uma anuidade de referência unitária convertida em aposentadoria por invalidez.

a_x^{qx} = Valor Atual de uma anuidade de referência unitária convertida em pensão por morte de ativo e aposentado.

a_x^{qi} = Valor Atual de uma anuidade de referência unitária convertida em pensão por morte de inválido.

a_x^{iX} = Valor Atual de uma anuidade de referência unitária convertida em benefício de auxílio-doença.

e,

$a_x = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x)$, para aposentadoria programada,

$a_x^{\,i} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qix_{x+n}$, para aposentadoria por invalidez,

$a_x^{\,qx} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qx_{x+n}$, para pensão por morte de ativo e aposentado,

$a_x^{\,qi} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qx_{x+n} \,.\, qix_{x+n}$, para pensão por morte de inválido

$a_x^{\,ix} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qix_{x+n}$, para auxílio-doença.

3.19.2) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder

f) RMBAC = 13. Benef . ${}_{n-x|}a_x^{\,an}$, para aposentadoria programada

g) RMBAC = 13. Benef . $a_x^{\,i}{}_{x:\,\Gamma n-x}$, para aposentadoria por invalidez

h) RMBAC = 13. Benef . ${}_{n-x\,|}a_x^{\,nqx}$,para pensão por morte de ativo e aposentado

i) RMBAC = 13. Benef . $a_x^{\,qi}{}_{x:\,\Gamma n-x}$, para pensão por morte de inválido

j) RMBAC = 13. Benef . ${}_{n-x\,|}a_x^{\,niX}$,para benefício de auxílio-doença

k) RMBAC = 4. Benef. a_x , para benefício de salário-maternidade

l) RMBAC = (14 anos (-) idade atual) . a_x , para salário família.

e,

${}_{n-x|}a_x^{an} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x)$, para aposentadoria programada,

$a_x{}^{i}{}_{x:\,\Gamma n-x} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qix_{x+n}$, para aposentadoria por invalidez,

${}_{n-x|}a_x{}^{nqx} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qx_{x+n}$, para pensão por morte de ativo e aposentado,

$a_x{}^{qi}{}_{x:\,\Gamma n-x} = \Sigma\, v \,.(l_{x+n} / l_x).qx_{\,x+n} \,.\, qix_{x+n}$, para pensão por morte de inválido

${}_{n-x|}a_x{}^{niX} = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x) \,.\, qix_{x+n}$, para auxílio-doença

$a_x = \Sigma\, v \,.\, (l_{x+n} / l_x)$, para salário maternidade

4) RESULTADOS:

4.1) GERAL

RESUMO ESTATÍSTICO (ativos e pensionistas).			
SEXO	**QUANTIDADE**	**IDADE**	**SALÁRIO**
Masculino	54	44	552,00
Feminino	186	37	434,29
Total	240	39	460,77

APOSENTADOS	0
PENSIONISTAS	2
OBSTETRÍCIA	76
MAIS NOVO	24 anos
MAIS IDOSO	70 anos
DESVIO PADRÃO IDADE	10 anos
MÊS DE NASCIMENTO	JUNHO
MENOR SALÁRIO	R$ 260,00
MAIOR SALÁRIO	R$ 1.620,00
DESVIO PADRÃO DE SALÁRIO	R$ 274,27

RESUMO ESTATÍSTICO (ativos).			
SEXO	**QUANTIDADE**	**IDADE**	**SALÁRIO**
Masculino	54	44	552,00
Feminino	184	37	435,68
Total	238	39	462,67

OBSTETRÍCIA	76
MAIS NOVO	24 anos
MAIS IDOSO	70 anos
DESVIO PADRÃO IDADE	10 anos
MÊS DE NASCIMENTO	JUNHO
MENOR SALÁRIO	R$ 260,00
MAIOR SALÁRIO	R$ 1.620,00
DESVIO PADRÃO DE SALÁRIO	R$ 275,03

Conforme Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, o regime próprio terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Plano de Custeio		
CONTRIBUINTE	**CUSTO NORMAL**	**CUSTO SUPLEMENTAR (*)**
SERVIDOR ATIVO	11,00 %	0,00 %
PATROCINADORA	14,99 %	3,00 %
ALÍQUOTA TOTAL	25,99 %	3,00 %

(*) custo suplementar aplicado sobre a folha de ativos, durante 35 anos, ou seja, até 2039, necessário para cobrir o déficit atuarial.

Orientação Normativa nº 03, de 12 de agosto de 2004, art.22, modificado pela Orientação Normativa nº 04, de 08 de setembro de 2004:
"Incidirá contribuição sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS".
Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, a partir de 01 de maio de 2004: R$ 2.508,72.

APOSENTADO	11,00 %
PENSIONISTA	11,00 %

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	9,30 %	1,17 %
Aposentadoria por Invalidez.	2,11 %	0,26 %
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	7,67 %	0,96 %
Pensão por Morte de Apos. por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,29 %	0,41 %
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,47 %	0,06 %
Auxílio-Doença.	0,32 %	0,04 %
Salário-Maternidade.	0,35 %	0,04 %
Auxílio-Reclusão.	0,00 %	0,00 %
Salário Família.	0,48 %	0,06 %
Taxa de Administração.	2,00 %	
Total do Custeio.	25,99 %	

Aplicações Financeiras	**R$ 2.442.203,01**

RESULTADO ATUARIAL

A) Reservas Matemáticas (B + C)	**R$ 3.045.487,48**
B) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	**R$ 193.886,40**
. Despesas Previdenciárias	R$ 197.326,61
. Receitas Previdenciárias	R$ 3.440,21
C) Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	**R$ 2.851.601,08**
. Despesas Previdenciárias	R$ 8.370.984,30
. Receitas Previdenciárias	R$ 5.519.383,22
D) Ativo Líquido do Plano	**R$ 2.442.203,01**
E) Dívida a ser Amortizada	**R$ 0,00**
F) Déficit Atuarial (A – D - E)	**(R$ 603.284,47)**

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições, tanto dos servidores, como da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso haja sua extinção, mais juros anuais de 6,00%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

As reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos financeiros de forma a se obter rendimento igual ou superior à variação monetária, índice oficial do Governo, mais 6% a.a., sendo vedada imobilização em qualquer grau e a qualquer título, sob pena de comprometer o pagamento dos benefícios.

A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão semestral das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.

Em anexo, quadro demonstrativo das reservas matemáticas individuais, Demonstrativo do fluxo financeiro e do DRAA, Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.

Atenciosamente.

Vitor Hugo Benevenuto Faria
Atuário
Reg. Mtb MIBA n.º 994

FUNDO DE SEGURIDADE

DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE

SARZEDO - MG

Demonstrativos dos Benefícios e das Contribuições

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES
FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG
Avaliação Atuarial - 25/11/2004

VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS	19.257.619,74
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS-13o.	1.562.290,77
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS - TOTAL	**20.819.910,51**

VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA	3.069.314,18
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA-13o.	249.000,74
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ	697.643,36
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ-13o.	56.596,91
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	2.534.565,43
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO-13o.	205.618,77
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.086.292,72
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO-13o.	88.126,43
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	155.474,20
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO-13o.	12.612,97
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA	106.537,49
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA-13o.	8.642,95
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE	118.275,44
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE-13o.	7.213,84
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA	172.395,48
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS - TOTAL	**8.568.310,91**

VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ATIVOS	5.005.055,37
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ATIVOS 13o.	406.039,37
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA PROGRAMADA	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA PROGRAMADA-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE ATIVO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA	31.046,44
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA-13o.	2.518,67
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE	31.440,39
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE-13o.	1.917,61
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA	44.805,58
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES	**5.522.823,43**

RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	**3.045.487,48**

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES
FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG
Avaliação Atuarial - 25/11/2004

VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS	11.910,01
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS-13o.	966,21
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS - TOTAL	**12.876,22**

VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA	86.147,22
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA-13o.	6.988,77
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ	243,31
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ-13o.	19,74
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	46.513,30
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO-13o.	3.773,43
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	49.118,35
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO-13o.	3.984,77
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	226,85
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO-13o.	18,40
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA	270,52
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA-13o.	21,95
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE	0,00
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE-13o.	0,00
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA	0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS - TOTAL	**197.326,61**

VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ATIVOS	3.095,41
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ATIVOS 13o.	251,12
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA PROGRAMADA	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA PROGRAMADA-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE ATIVO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA-13o.	86,65
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE	7,03
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES	**3.440,21**

RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**193.886,40**

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES
FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG
Avaliação Atuarial - 25/11/2004

VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS	19.245.709,73
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS-13o.	1.561.324,56
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS - TOTAL	**20.807.034,29**

VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA	2.983.166,96
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA-13o.	242.011,97
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ	697.400,05
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO POR INVALIDEZ-13o.	56.577,17
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	2.488.052,13
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO-13o.	201.845,34
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	1.037.174,37
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO-13o.	84.141,66
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	155.247,35
VALOR ATUAL DA PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO-13o.	12.594,57
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA	106.266,97
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA-13o.	8.621,00
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE	118.275,44
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE-13o.	7.213,84
VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA	172.395,48
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS - TOTAL	**8.370.984,30**

VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ATIVOS	5.001.959,96
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS ATIVOS 13o.	405.788,25
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA PROGRAMADA	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA PROGRAMADA-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE ATIVO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO-13o.	0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA	30.959,79
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA-13o.	2.511,64
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE	31.440,39
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO MATERNIDADE-13o.	1.917,61
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE SALÁRIO FAMÍLIA	44.805,58
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES	**5.519.383,22**

RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	**2.851.601,08**

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

FUNDO DE SEGURIDADE

DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE

SARZEDO - MG

Demonstrativos Analíticos Gráficos

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL

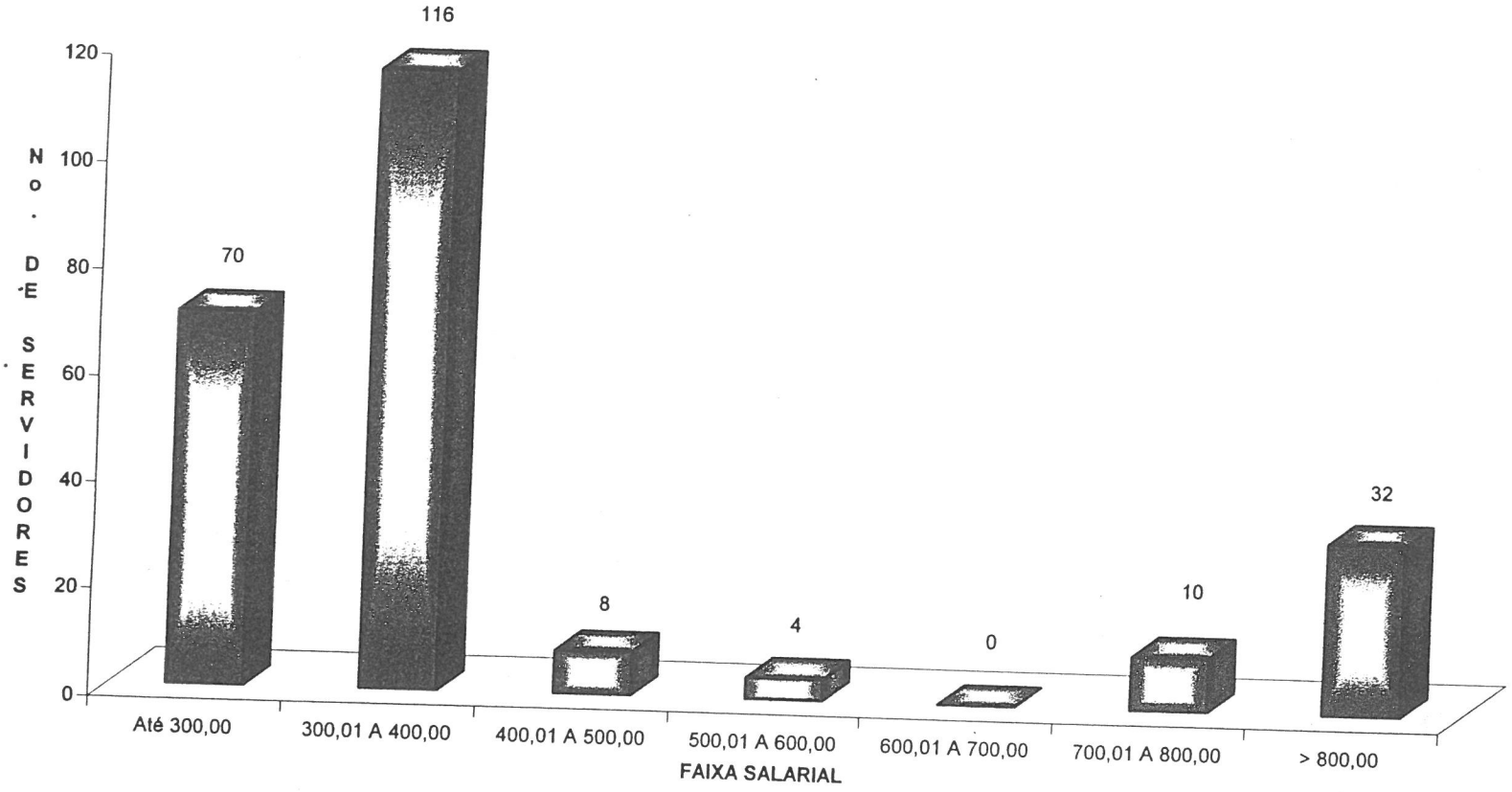

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

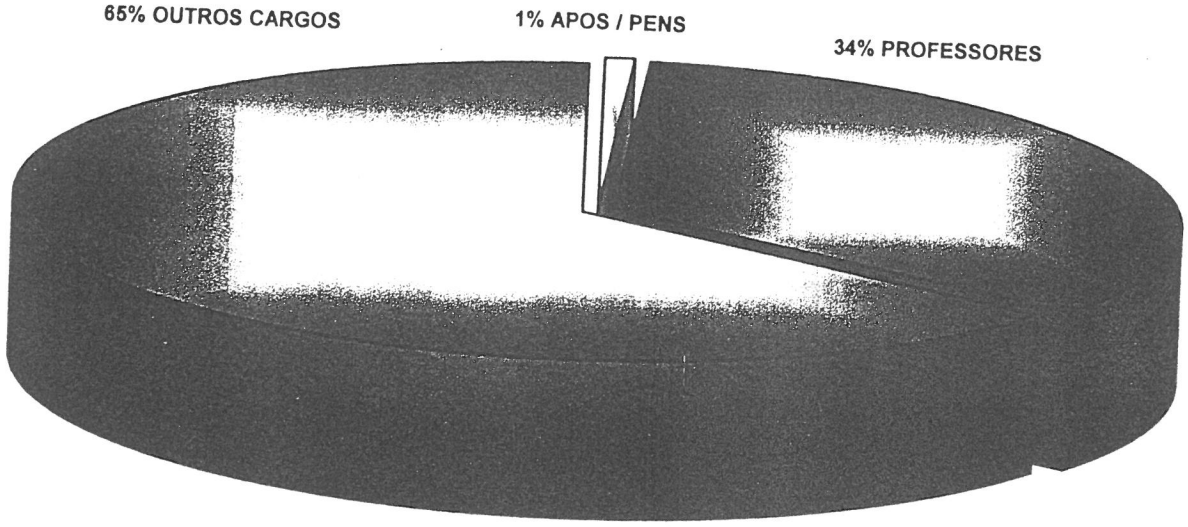

SERVIDORES POR FAIXA ETÁRIA

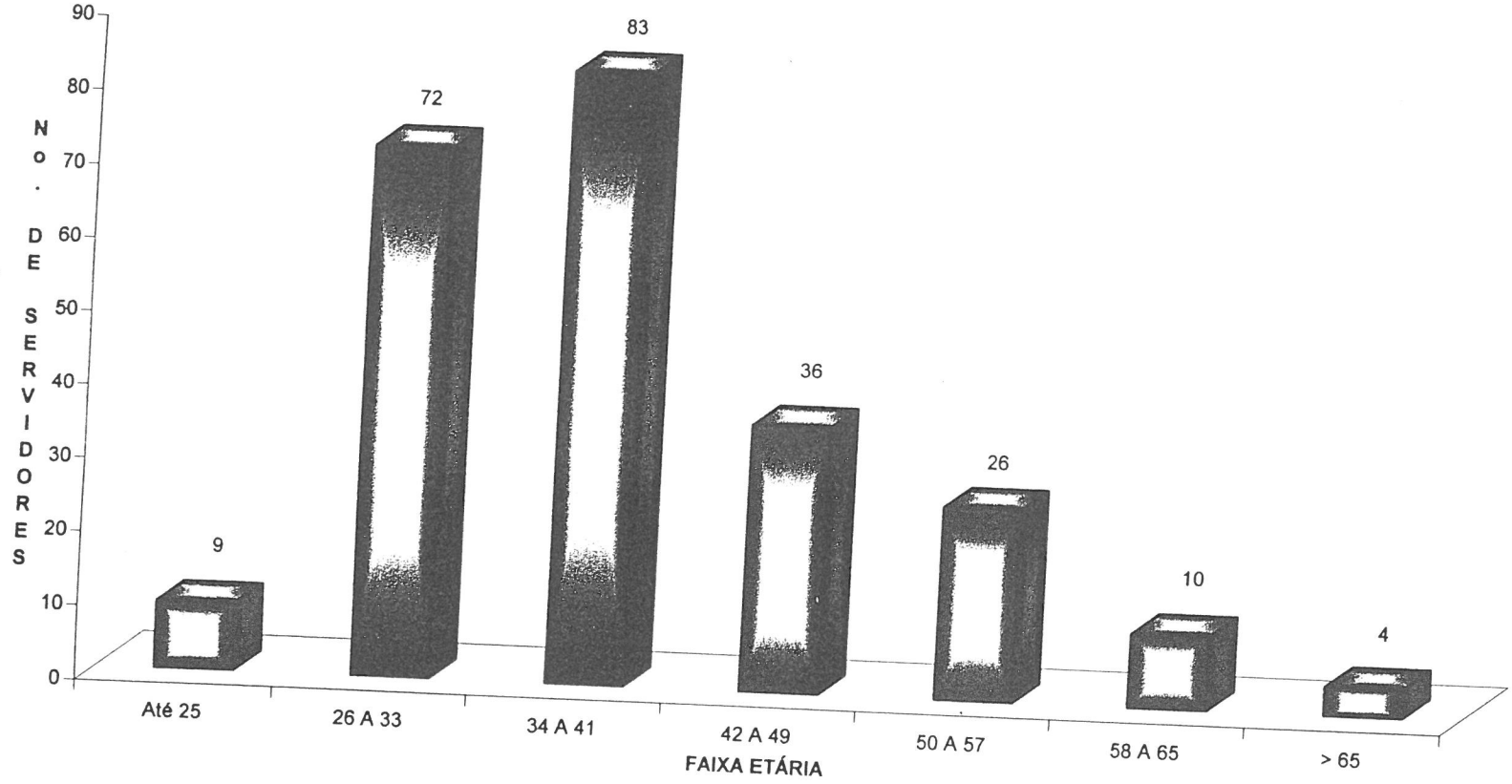

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR MUNICIPAL

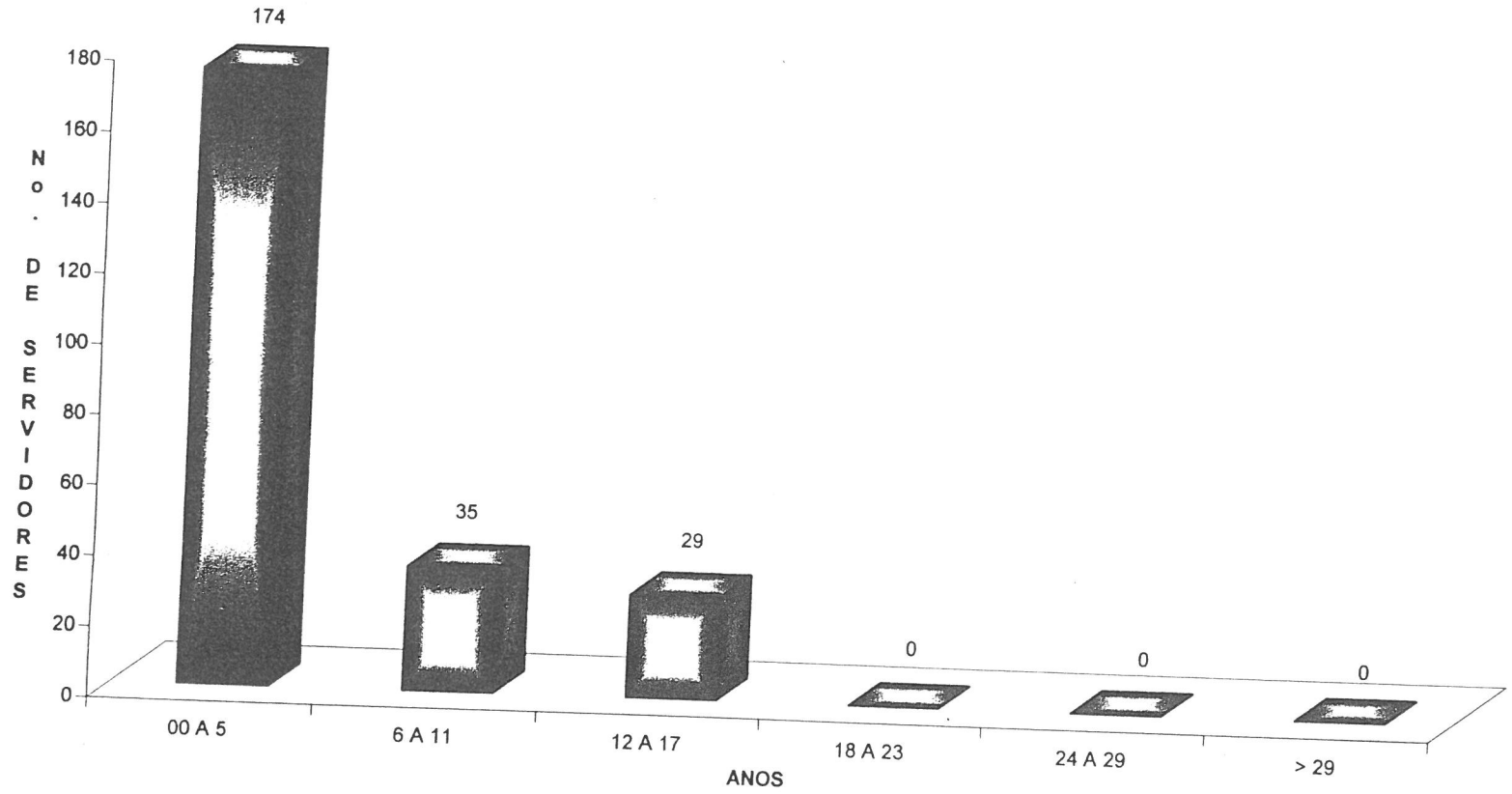

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES POR SEXO

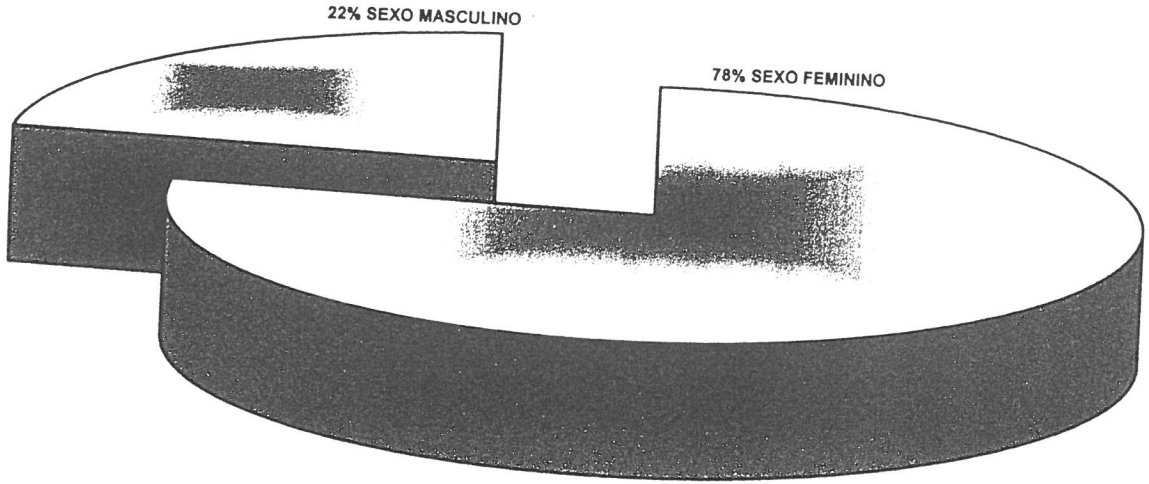

PREVISÃO DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

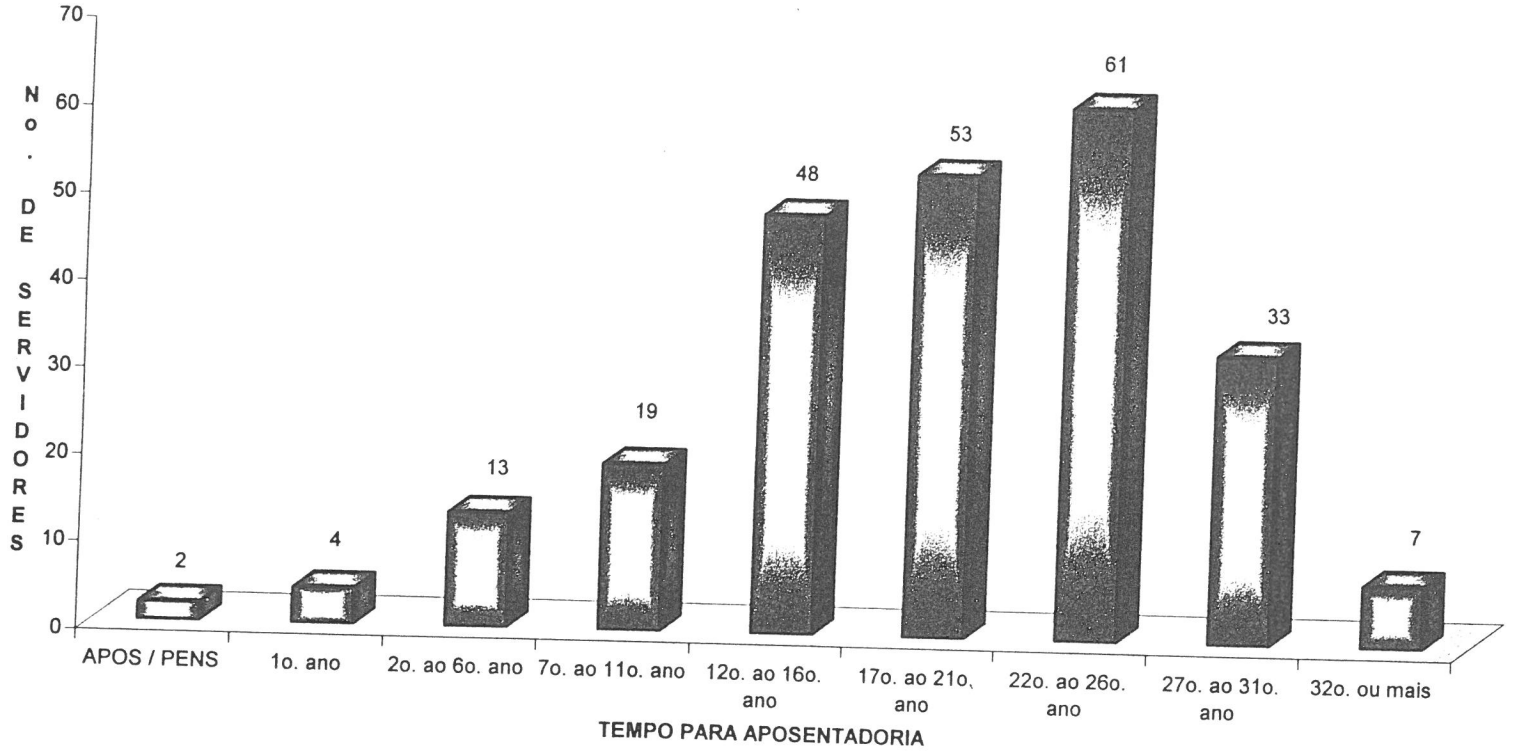

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

COMPARATIVO ENTRE OS ENCARGOS COM O RGPS E O RPPS

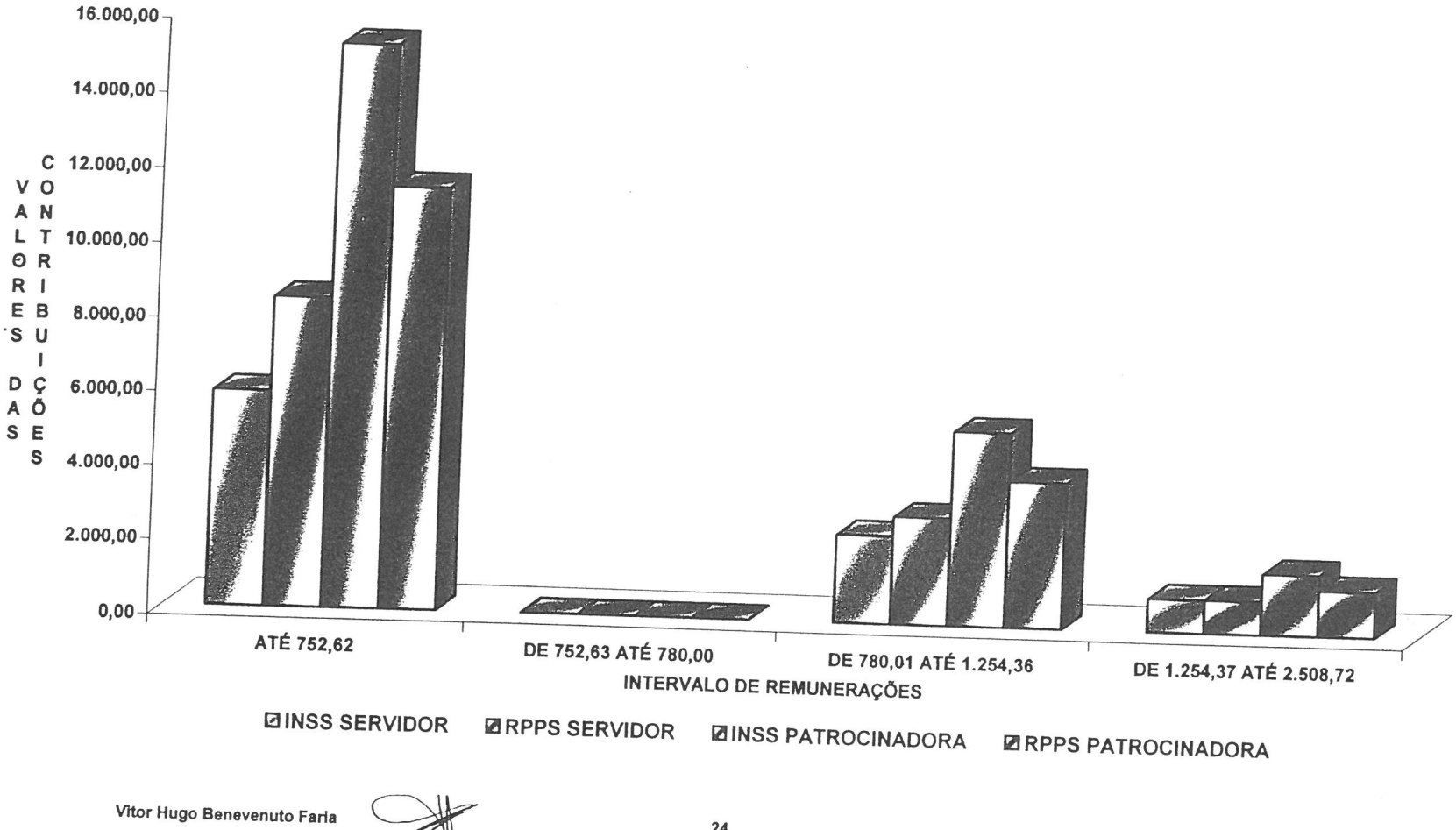

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

ENCARGOS TOTAIS COM O RGPS E O RPPS, POR FAIXA SALARIAL

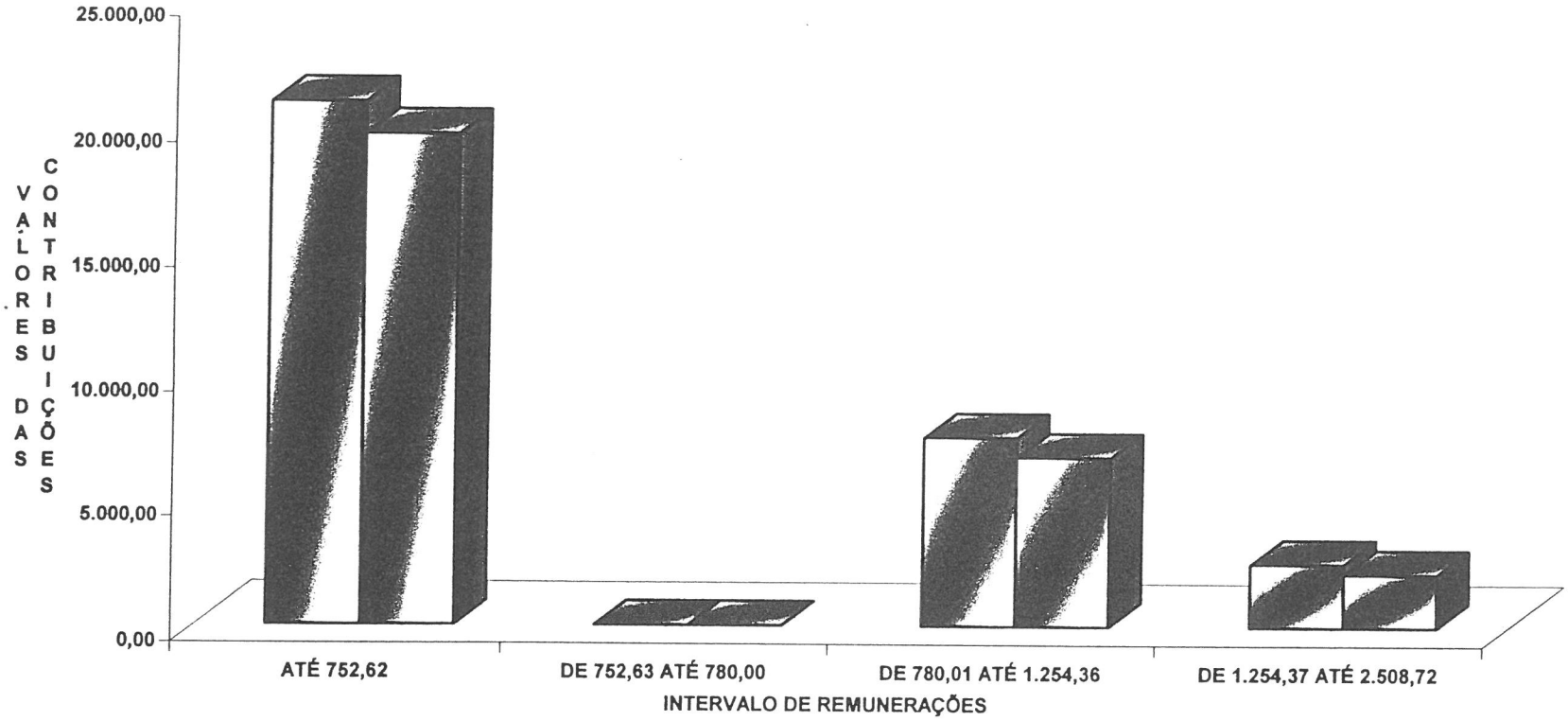

FUNDO DE SEGURIDADE

DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE

SARZEDO - MG

Demonstrativos das Reservas Individuais

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

NOME	SEXO	CARGO	EM NOVEMBRO DE 2004						VAL.ATUAL SAL.BASE BENEF.	VALOR ATUAL BENEF.	VAL.ATUAL SAL.BASE CONTR.	VALOR ATUAL CONTRIB.	VALOR ATUAL DESP.ADM.	RESERVAS MATEMÁ-TICAS
			IDADE		TEMPO DE SERV.		TEMPO PARA APOS.							
			ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES						
ADRIANA MARIA MANSO DAMASCENO	F	ASSESSOR ESPECIAL	44	1	13	4	15	10	119.029,77	68.685,92	122.118,99	31.985,14	2.442,38	39.143,16
ADRIANA MOREIRA DE FREITAS	F	ESPECIALISTA EM EDUC	33	7	3	10	26	1	139.858,12	55.016,53	139.858,12	37.188,79	2.797,16	20.624,90
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	27	4	5	9	22	7	59.005,93	22.774,06	59.005,93	15.724,30	1.180,12	8.229,87
AFONSO DE SOUZA ANSELMO	M	ELETRICISTA	47	3	5	10	17	8	28.909,01	18.230,35	37.572,82	10.102,28	751,46	8.879,52
ALESANDRA ARRUDA CARDOSO	F	PROFESSOR NMM-02	28	10	5	10	21	1	57.101,79	23.759,97	57.101,79	15.245,40	1.142,04	9.656,60
ALEXSANDRA DE PAULO ALVES REGIS	F	AGENTE COMUN. DE SAU	33	1	3	1	26	10	51.725,37	20.594,22	51.725,37	13.956,25	1.034,51	7.672,48
AMELIA EPIFANIO DA ROCHA MARIANO	F	SERVENTE ESCOLAR	43	5	2	2	16	6	30.069,11	17.661,21	30.069,11	8.085,88	601,38	10.176,72
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	F	PROFESSOR NMM-02	27	2	3	10	22	9	59.273,29	22.540,44	59.273,29	15.791,44	1.185,47	7.934,47
ANA IZABEL SOARES DE SOUZA	F	PROFESSOR NMM-02	26	5	3	9	23	6	60.111,91	22.160,47	60.111,91	16.002,78	1.202,24	7.359,93
ANDRE SOARES DE SOUSA	M	AGENTE COMUN. DE SAU	26	8	3	2	33	3	54.826,65	19.993,09	54.826,65	14.563,23	1.096,53	6.526,39
ANDREI APARECIDO DOS SANTOS	M	AJUD. OBRAS E SERV.	25	0	5	10	34	11	41.196,63	14.777,04	41.196,63	10.995,22	823,93	4.605,75
ANDREIA DAS GRACAS DAMASCENO AMARAL	F	PROFESSOR NMM-02	37	7	13	4	12	4	41.905,97	31.750,97	41.905,97	11.075,62	838,12	21.513,48
ANDREIA DAS GRACAS DAMASCENO AMARAL	F	PROFESSOR NMM-02	37	7	3	10	21	1	53.584,42	23.683,07	53.584,42	14.159,39	1.071,69	10.595,36
ANDREIA FREITAS DA SILVA GRACAS	F	TECNICO DE LABORATOR	25	4	3	8	29	7	63.148,36	20.555,52	63.148,36	16.798,97	1.262,97	5.019,52
Andréia Maria Manso Bahia	F	Professora	39	4	4	9	20	2	63.381,17	29.741,23	63.381,17	16.731,50	1.267,62	14.277,36
ANDREIA SILVA DE MAGALHAES	F	AGENTE COMUN. DE SAU	33	11	3	2	26	0	48.949,23	21.047,52	50.337,54	13.611,05	1.006,75	8.443,22
ANGELA FERREIRA MACHADO LOURENCO	F	SERVENTE ESCOLAR	42	11	5	9	17	0	30.496,70	17.757,82	30.496,70	8.198,55	609,93	10.169,21
ANGELITA BORGES DE SOUZA	F	PROFESSOR NMM-02	33	5	4	9	20	2	54.863,54	24.363,01	54.863,54	14.729,60	1.097,27	10.730,68
ANTONIA SILENE MOREIRA	F	PROFESSOR NMM-02	33	0	4	9	20	2	54.914,25	24.587,45	54.914,25	14.736,33	1.098,29	10.949,41
ANTONIO ALVES E SILVA	M	SECRETARIO ESCOLAR	67	2	8	6	1	5	4.416,74	20.647,49	6.767,80	1.794,04	135,36	18.988,80
ANTONIO EDIO DA FONSECA	M	MOTORISTA DE AMBULAN	36	0	5	10	28	11	53.868,32	26.151,56	54.186,44	14.397,99	1.083,73	12.837,30
ANTONIO GERALDO DOS SANTOS	M	VIGIA	49	5	5	9	15	6	26.998,15	18.435,59	26.998,15	7.320,33	539,96	11.655,23
ANTONIO RAMOS DE JESUS	M	DIRETOR DE DEPARTAME	39	6	5	9	25	5	83.746,30	42.141,10	93.937,93	24.709,94	1.878,76	19.309,92
APARECIDA CALDAS GOMES	F	SERVENTE ESCOLAR	46	2	9	7	13	9	27.119,68	18.612,76	27.119,68	7.313,86	542,39	11.841,29
APARECIDA GOMES DA SILVA MEDEIROS	F	SERVENTE ESCOLAR	45	4	11	11	14	7	28.041,82	18.336,51	28.041,82	7.555,50	560,84	11.341,84
ARLETE DE SOUZA PEREIRA	F	PROFESSOR NMM-02	25	9	3	5	24	2	60.886,50	21.826,01	60.886,50	16.198,05	1.217,73	6.845,69
ARNON DE OLIVEIRA ELIAS	M	ODONTOLOGO	53	10	5	10	11	1	39.832,00	33.310,79	82.099,67	21.663,57	1.641,99	13.289,21
BEATRIZ DE JESUS ALVES PARREIRAS	F	PROFESSOR NMM-02	35	9	3	10	21	1	54.733,02	23.206,35	54.733,02	14.445,37	1.094,66	9.855,64
CARLA CRISTINA CARDOSO PINHEIRO	F	PROFESSOR NMM-02	37	7	3	10	21	1	53.584,42	23.683,07	53.584,42	14.159,39	1.071,69	10.595,36
CARMEM MARIA DO PATROCINIO	F	PROFESSOR NMM-02	38	4	2	4	21	7	50.620,62	23.594,16	52.711,76	13.949,78	1.054,24	10.698,61
CARMOSINA COUTINHO NOVI CARDOSO	F	PROFESSOR NMM-02	43	5	13	1	11	10	39.506,53	30.337,91	39.506,53	10.466,32	790,13	20.661,72
CASSIA APARECIDA DO NASCIMENTO	F	SERVENTE ESCOLAR	37	11	11	11	18	0	32.891,32	16.956,36	32.891,32	8.804,58	657,83	8.809,60
Cecílio Gonçalves Miranda	M	Vigia	68	0	5	9	1	11	5.537,04	19.464,41	6.108,42	1.646,17	122,17	17.940,41
CELINA LUCIA DOS REIS	F	PROFESSOR NMM-02	33	3	13	2	16	8	50.519,42	27.447,29	50.519,42	13.588,93	1.010,39	14.868,74
CELZA DA SILVA MOREIRA	F	AGENTE COMUN. DE SAU	35	8	3	2	24	3	44.816,28	19.639,48	48.883,18	13.009,08	977,66	7.608,06
CLAUDIA PINHEIRO CAMARGOS	F	PSICOLOGO	33	8	3	10	26	1	139.858,12	55.033,29	139.858,12	37.193,15	2.797,16	20.637,31
CLAUDILENE APARECIDA BELOTI LIMA	F	SECRETARIO ESCOLAR	32	8	5	10	24	1	58.129,57	22.798,59	58.129,57	15.578,39	1.162,59	8.382,79
CLAUDILENE D DORES REIS	F	PROFESSOR NMM-02	31	4	5	10	19	1	54.422,66	25.289,64	54.422,66	14.577,88	1.088,45	11.800,22
CLAUDILENE DAS DORES REIS	F	PROFESSOR NMM-02	31	4	10	6	18	7	53.580,80	26.004,33	53.580,80	14.359,08	1.071,62	12.716,87
CLAUDINEIA LIBERIA DE LIMA LUCINDO	F	PROFESSOR NMM-02	29	6	2	4	22	7	58.283,91	23.075,17	58.283,91	15.565,17	1.165,68	8.675,68

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

NOME	SEXO	CARGO	EM NOVEMBRO DE 2004						VAL.ATUAL SAL.BASE BENEF.	VALOR ATUAL BENEF.	VAL.ATUAL SAL.BASE CONTR.	VALOR ATUAL CONTRIB.	VALOR ATUAL DESP.ADM.	RESERVAS MATEMÁ-TICAS
			IDADE		TEMPO DE SERV.		TEMPO PARA APOS.							
			ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES						
CLAUDOVINO EUSTAQUIO DA COSTA	M	AUXILIAR DE ADMINIST	55	1	11	7	9	10	20.723,12	18.590,25	27.985,77	7.384,87	559,72	11.765,10
CLAYTON CARLOS DIAS FERNANDES	M	AJUDANTE DE OBRAS E	25	8	3	0	34	3	40.943,60	14.962,92	40.943,60	10.929,46	818,87	4.852,33
CLEIDE DE FATIMA RESENDE ALVES	F	SERVENTE ESCOLAR	34	2	11	11	20	9	35.709,22	16.421,90	35.709,22	9.713,77	714,18	7.422,31
CLEIDE MAGALI FRANCA DE OLIVEIRA	F	FARMACEUTICO	39	7	5	6	20	4	106.782,61	50.522,26	123.614,50	32.367,20	2.472,29	20.627,35
CLEUZA MARIA CARDOSO GOMES	F	SERVENTE ESCOLAR	46	0	3	10	13	11	27.259,08	18.507,47	27.259,08	7.350,09	545,18	11.702,55
Conceição dos Santos Silva	F	Auxiliar de serviços	61	5	11	11	0	0	0,00	29.516,27	0,00	0,00	0,00	29.516,27
CRISTINA BARBOSA E SILVA	F	ENFERMEIRO	32	9	5	6	24	5	139.312,49	54.809,71	139.312,49	36.996,62	2.786,25	20.599,34
DALILA APARECIDA PAULA DE SOUZA	F	GARI	35	7	3	0	24	4	36.288,07	15.952,39	36.288,07	9.711,62	725,76	6.966,53
DALMA DE JESUS PIRES DA SILVA	F	AUXILIAR DE ENFERMAG	30	11	5	7	24	4	51.901,71	20.276,65	51.901,71	13.962,09	1.038,03	7.352,59
DIANA APARECIDA VICENTE	F	PROFESSOR NMM-02	26	1	2	9	23	10	60.490,03	21.830,87	60.490,03	16.097,73	1.209,80	6.942,94
DIRCILEINE APARECIDA DOS SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	39	8	13	4	11	7	40.044,27	31.753,42	40.044,27	10.592,47	800,89	21.961,84
DORVALINA BORGES DE SOUZA	F	PENSIONISTA	54	10	0	0	0	0	0,00	24.615,58	0,00	0,00	0,00	24.615,58
DROYSEN LOPES TOMICH	M	ODONTOLOGO	37	8	10	6	24	5	136.007,23	61.090,63	136.007,23	35.661,96	2.720,14	28.148,82
EDELWEIS FONSECA DA COSTA	F	GARI	45	8	5	10	14	3	27.642,88	18.635,76	27.642,88	7.451,82	552,86	11.736,81
EDILENE DA SILVA SANTOS	F	ESPECIALISTA EM EDUC	36	9	3	10	23	2	118.092,60	51.309,45	131.080,99	34.317,65	2.621,62	19.813,42
EDILENE FERREIRA GONCALVES	F	PROFESSOR NMM-02	37	4	13	4	12	7	42.439,97	31.298,78	42.439,97	11.214,40	848,80	20.933,18
EDNA MARIA DOS SANTOS	F	SERVENTE ESCOLAR	32	9	10	3	22	2	36.875,22	16.000,70	36.875,22	10.003,60	737,50	6.734,60
EDUARDO JOSE SILVA	M	ASSESSOR	48	8	5	10	16	3	56.625,15	36.075,94	89.395,24	23.549,18	1.787,90	14.314,66
EFIGENIA GOMES DA SILVA	F	DIRETOR DE DEPARTAME	49	8	13	4	10	3	49.153,87	42.832,97	62.266,88	16.324,43	1.245,34	27.753,88
ELAINE APARECIDA DA SILVA REZENDE	F	VICE DIRETOR I	28	7	4	9	26	4	73.241,15	26.354,15	73.241,15	19.509,39	1.464,82	8.309,58
ELAINE CRISTINA DE CASTRO	F	ODONTOLOGO	29	3	5	9	25	8	145.128,93	51.826,88	145.128,93	38.382,70	2.902,58	16.346,76
ELAINE PATRICIA BINO	F	PROFESSOR NMM-02	30	9	2	9	22	2	57.807,16	22.871,95	57.807,16	15.455,89	1.156,14	8.572,20
ELIANA MARTINS	F	ESPECIALISTA EM EDUC	45	9	3	10	14	2	61.139,38	39.205,33	101.589,72	26.617,10	2.031,79	14.620,02
ELIANE BARBOSA CAMPOS	F	ESPECIALISTA EM EDUC	34	7	5	10	24	1	137.058,20	55.472,80	137.058,20	36.483,02	2.741,16	21.730,94
ELIANE CONCEICAO DINIZ AMARAL	F	PROFESSOR NMM-02	35	6	13	4	14	5	46.326,94	29.012,34	46.326,94	12.227,96	926,54	17.710,92
ELIANE CONCEICAO DINIZ AMARAL	F	PROFESSOR NMM-02	35	6	5	9	19	2	53.052,68	24.096,91	53.052,68	13.995,77	1.061,05	11.162,19
ELIANE GOMES DA SILVA	F	PROFESSOR NMM-02	48	9	13	4	11	2	35.729,93	29.344,06	36.359,50	9.677,56	727,19	20.393,70
ELIANE HENRIQUES DO PRADO	F	SECRETARIO MUNICIPAL	39	9	5	9	20	2	179.996,83	86.339,55	207.470,03	54.326,12	4.149,40	36.162,83
ELIDA REGINA DE LIMA	F	ASSISTENTE SOCIAL	36	2	5	9	23	9	130.840,81	54.937,52	132.731,78	34.746,69	2.654,64	22.845,47
ELIONETE MARIA REGINA SOUZA REZENDE	F	PROFESSOR NMM-02	27	3	3	9	22	8	59.181,12	22.620,98	59.181,12	15.768,29	1.183,62	8.036,31
ELISANGELA ELIZABETE DE A. MARTINS	F	SERVENTE ESCOLAR	25	4	4	6	29	7	41.439,53	13.953,64	41.439,53	11.138,50	828,79	3.643,93
ELOISA ELENA PEREIRA SALES	F	PROFESSOR NMM-02	34	9	5	9	19	2	53.510,25	25.097,74	53.510,25	14.397,56	1.070,21	11.770,38
ELSON MANOEL DE JESUS	M	AJUDANTE DE OBRAS E	27	10	3	0	32	1	40.136,10	15.094,55	40.136,10	10.718,14	802,72	5.179,14
ELVIRA MARCELINA COSTA PEREIRA	F	SERVENTE ESCOLAR	46	10	11	11	13	1	26.242,47	18.969,43	26.242,47	7.085,88	524,85	12.408,40
EVA DA ROCHA COELHO	F	AUXILIAR DE ENFERMAG	51	2	5	8	8	9	20.237,28	20.353,76	27.329,67	7.165,53	546,59	13.734,82
FABRICIO LUCIO DA CRUZ	M	MECANICO DE AUTOS	26	10	2	2	33	1	61.734,92	22.275,88	61.734,92	16.308,85	1.234,70	7.201,74
FERNANDA LUIZA DAMASCENO DE SOUZA	F	SECRETARIO ESCOLAR	30	11	5	10	24	1	58.628,65	22.860,48	58.628,65	15.682,27	1.172,57	8.350,78
FLAVIA CONCEICAO ASSIS MARTINS	F	AGENTE COMUN. DE SAU	27	0	3	2	27	11	54.833,78	18.919,43	54.833,78	14.686,64	1.096,68	5.329,47
FLAVIA SOUZA FREITAS RODRIGUES	F	ODONTOLOGO	30	11	5	10	24	1	141.193,45	53.763,39	141.193,45	37.407,59	2.823,87	19.179,66
FLAVIO DE PAULO BARBOSA	M	GARI	30	9	5	10	29	2	38.878,31	15.346,83	38.878,31	10.388,98	777,57	5.735,42

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

FUNDO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - MG
Avaliação Atuarial - 25/11/2004

NOME	SEXO	CARGO	EM NOVEMBRO DE 2004						VAL.ATUAL SAL.BASE BENEF.	VALOR ATUAL BENEF.	VAL.ATUAL SAL.BASE CONTR.	VALOR ATUAL CONTRIB.	VALOR ATUAL DESP.ADM.	RESERVAS MATEMÁ-TICAS
			IDADE		TEMPO DE SERV.		TEMPO PARA APOS.							
			ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES						
FRANCISCA DAS GRACAS GUEDES DE SOU	F	DIRETOR I	49	0	9	11	11	0	45.531,91	36.407,80	65.147,58	17.073,12	1.302,95	20.637,63
FRANCISCO ALVES DE ASSIS	M	AJUDANTE DE OBRAS E	60	2	13	3	4	9	12.243,96	21.185,16	12.243,96	3.239,64	244,88	18.190,40
FRANCISCO DE PAULA CORREA	M	PEDREIRO	56	8	5	10	8	3	18.392,27	19.156,84	28.012,84	7.400,68	560,26	12.316,41
FREDERICO DUTRA SANTIAGO	M	PROCURADOR GERAL DO	30	2	5	2	29	9	244.209,27	89.492,48	244.209,27	63.919,98	4.884,19	30.456,68
GEOVANIA APARECIDA FERNANDES	F	DIRETOR I	28	8	5	10	26	3	109.741,17	38.437,44	109.741,17	29.009,73	2.194,82	11.622,54
GERALDA MARILIA DA SILVA	F	PROFESSOR NMM-02	41	0	13	4	11	7	39.908,24	31.428,70	39.908,24	10.557,81	798,16	21.669,05
GILMARE KEILE DE OLIVEIR SILVA	F	ASSISTENTE TECNICO	27	9	5	10	27	2	129.765,41	44.503,73	129.765,41	34.275,90	2.595,31	12.823,14
GLAUDENICE JOSEFA PARREIRA DA SILV	F	CANTINEIRO ESCOLAR	31	10	5	10	24	1	37.895,48	15.586,37	37.895,48	10.264,14	757,91	6.080,14
GRACILENE APARECIDA DA SILVA CERQ	F	ASSESSOR ESPECIAL	36	11	4	9	23	0	136.317,03	59.297,35	146.945,42	38.472,02	2.938,91	23.764,24
HELENA DA SILVA CAMPOS CERQUEIRA	F	CANTINEIRO ESCOLAR	39	6	3	9	20	5	33.534,97	16.612,52	33.534,97	8.992,09	670,70	8.291,14
HELOISA FELIPE	F	AGENTE COMUN. DE SAU	32	3	3	2	26	9	51.574,79	20.915,35	51.574,79	13.908,10	1.031,50	8.038,75
ILCE DE SOUZA ASSIS	F	PROFESSOR NMM-02	33	11	10	6	16	0	49.203,58	28.591,31	49.203,58	13.258,49	984,07	16.316,89
ILCE DE SOUZA ASSIS	F	PROFESSOR NMM-02	33	11	4	9	20	2	54.451,98	24.919,94	54.451,98	14.633,67	1.089,04	11.375,31
IMPERATRIZ DOS ANJOS REZENDE MAIA	F	GARI	40	9	2	11	19	2	32.493,35	17.018,28	32.493,35	8.720,18	649,87	8.947,97
Iriane Luzia Teixeira da Silva	F	Professora	34	11	5	10	19	1	115.790,39	55.055,31	115.790,39	30.854,05	2.315,81	26.517,07
IVONETE DE SOUZA MORAIS	F	AUXILIAR DE ENFERMAG	41	9	5	10	18	2	34.209,07	18.670,33	42.663,93	11.384,27	853,28	8.139,34
JADIR AFONSO SOUZA	M	VIGIA	54	10	5	10	10	1	20.933,73	18.998,40	20.933,73	5.526,24	418,67	13.890,83
JAIR MARI FILHO	M	PROFESSOR NMM-02	50	9	10	6	14	2	32.573,08	22.843,00	39.394,21	10.383,36	787,88	13.247,52
JAKELINE LOPES CARDOSO CORREA	F	AUXILIAR DE COMUNICA	39	10	5	7	20	1	38.455,26	19.352,25	44.877,44	11.962,75	897,55	8.287,04
JANUARIO GOMES PIMENTA	M	AJUDANTE DE OBRAS E	27	2	5	10	32	9	40.401,49	14.954,84	40.401,49	10.787,11	808,03	4.975,75
JAQUELINA ANTONIA DE JESUS	F	PROFESSOR NMM-02	33	4	2	3	22	8	56.531,69	23.670,77	56.531,69	15.171,95	1.130,63	9.629,46
JAQUELINE DAMASCENO	F	AUXILIAR DE BIBLIOTE	25	7	3	10	29	4	55.812,21	18.683,80	55.812,21	14.930,35	1.116,24	4.869,69
JARBAS VIEIRA DA SILVA	M	SECRETARIO MUNICIPAL	36	10	5	9	28	1	212.162,74	103.371,98	219.215,38	57.652,02	4.384,31	50.104,27
JECILAINY ROSA CONCEICAO	F	ESPECIALISTA EM EDUC	37	2	3	10	22	9	115.336,64	50.118,84	130.105,72	34.061,02	2.602,11	18.659,93
JOANA DA SILVA COELHO REZENDE	F	SERVENTE ESCOLAR	54	10	11	11	5	1	13.323,09	23.712,26	13.323,09	3.499,41	266,46	20.479,32
JOSE ALVES DOS SANTOS	M	GARI	60	3	5	10	4	8	12.219,48	21.203,18	12.219,48	3.233,28	244,39	18.214,29
JOSE BRAZ DOS SANTOS	M	PEDREIRO	52	10	5	8	12	1	23.435,58	18.317,91	35.694,19	9.414,92	713,88	9.616,88
JOSE MANOEL DO NASCIMENTO	M	DIRETOR DE DEPARTAME	57	9	5	10	7	2	17.190,37	20.486,55	46.058,50	12.177,51	921,17	9.230,21
JOSE MARIA DE PAULA	M	VIGIA	50	0	5	10	14	11	26.556,85	17.481,14	26.556,85	6.996,63	531,14	11.015,65
JULIANA ISABEL DA SILVA	F	PROFESSOR NMM-02	27	3	2	9	22	8	59.119,45	22.674,86	59.119,45	15.752,81	1.182,39	8.104,44
JULIAO GOMES FILHO	M	DIRETOR DE DEPARTAME	34	8	5	9	29	2	102.735,34	43.475,49	102.735,34	26.954,91	2.054,71	18.575,29
KARINA APARECIDA OLIVEIRA	F	PROFESSOR NMM-02	24	7	5	10	25	4	62.059,14	21.136,90	62.059,14	16.493,29	1.241,18	5.884,79
KATIA MARA DA SILVA DE OLIVEIRA	F	GARI	30	0	2	11	27	0	39.294,35	14.972,19	39.294,35	10.616,21	785,89	5.141,87
KATIA REGINA PINHEIRO	F	PROFESSOR NMM-02	32	6	5	10	19	1	54.123,56	24.993,32	54.123,56	14.518,13	1.082,47	11.557,66
LEANDRO FELIPE	M	VIGIA	70	2	0	0	0	0	0,00	21.648,31	0,00	0,00	0,00	21.648,31
LEDA MACHADO DE SOUZA	F	AUXILIAR DE ADMINIST	49	4	11	7	10	7	23.013,47	20.087,36	30.999,81	8.333,11	620,00	12.374,24
LEDA MARIA CAMPOS	F	PROFESSOR NMM-02	41	6	13	4	11	7	39.587,45	31.204,38	39.587,45	10.479,75	791,75	21.516,38
LEILA MARTA CORDEIRO	F	AGENTE COMUN. DE SAU	31	6	3	2	26	9	52.285,57	20.394,22	52.285,57	14.079,40	1.045,71	7.360,52
LEONICE RICARDO LOPES	M	AJUDANTE DE OBRAS E	35	10	5	10	29	1	36.397,00	17.072,95	36.397,00	9.771,37	727,94	8.029,53
LOURDES APARECIDA DE OLIVEIRA CARD	F	SERVENTE ESCOLAR	39	8	5	10	20	3	33.396,81	16.713,15	33.396,81	8.956,18	667,94	8.424,91

NOME	SEXO	CARGO	EM NOVEMBRO DE 2004						VAL.ATUAL SAL.BASE BENEF.	VALOR ATUAL BENEF.	VAL.ATUAL SAL.BASE CONTR.	VALOR ATUAL CONTRIB.	VALOR ATUAL DESP.ADM.	RESERVAS MATEMÁ-TICAS
			IDADE		TEMPO DE SERV.		TEMPO PARA APOS.							
			ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES						
LUCIA HELENA SILVEIRA	F	AGENTE COMUN. DE SAU	31	3	3	2	26	9	52.285,57	20.509,75	52.285,57	14.076,96	1.045,71	7.478,50
LUCIA SANTOS DA SILVA	F	SERVENTE ESCOLAR	45	1	4	8	14	10	28.325,46	18.123,75	28.325,46	7.629,22	566,51	11.061,04
LUCIA VITORIANA RODRIGUES AMARAL	F	PROFESSOR NMM-02	37	7	12	0	12	11	43.279,44	30.587,92	43.279,44	11.432,58	865,59	20.020,93
LUCIANA CRUZ DE OLIVEIRA	F	PROFESSOR NMM-02	33	11	5	9	19	2	53.391,58	25.591,99	53.391,58	14.355,14	1.067,83	12.304,68
LUCIANA CUNHA ROCHA	F	PROFESSOR NMM-02	30	3	2	9	22	2	57.807,16	23.117,13	57.807,16	15.449,50	1.156,14	8.823,78
LUCIANA FERREIRA LIMA MACEDO	F	AUXILIAR DE ENFERMAG	29	5	5	9	25	6	52.924,21	19.905,84	52.924,21	14.211,93	1.058,48	6.752,39
LUCIANA LUCI DOS REIS BATISTA	F	PROFESSOR NMM-02	28	2	3	10	21	9	58.020,62	23.272,29	58.020,62	15.476,14	1.160,41	8.956,56
LUCIANO PINHEIRO PEDROSA	M	PROFESSOR NMM-02	28	0	3	10	26	11	61.391,57	20.735,19	61.391,57	16.178,57	1.227,83	5.784,45
LUCIENE BARROS FERREIRA	F	SERVENTE ESCOLAR	34	0	10	2	20	11	35.880,16	16.441,99	35.880,16	9.756,19	717,60	7.403,40
LUIZ CAMPOS PARREIRAS	M	AJUDANTE DE OBRAS E	46	8	5	4	18	3	29.262,53	18.263,27	29.262,53	7.914,52	585,25	10.934,00
LUIZ CARLOS DO PRADO	M	SECRETARIO MUNICIPAL	36	6	5	9	28	5	215.151,63	103.748,13	220.202,06	57.908,46	4.404,04	50.243,72
LUIZ FRANCA DOS SANTOS	M	VIGIA	58	3	8	11	6	8	15.916,09	19.693,94	15.916,09	4.206,44	318,32	15.805,82
LUZIA CUSTODIA COSTA SILVA	F	CANTINEIRO ESCOLAR	37	9	3	10	22	2	34.840,51	16.420,66	34.840,51	9.333,51	696,81	7.783,96
LUZIANE APARECIDA DA SILVA	F	PROFESSOR NMM-02	30	1	5	10	19	10	55.415,42	24.792,13	55.415,42	14.820,49	1.108,31	11.079,94
Magda Diniz Maia	F	Professora	31	9	10	6	18	2	75.625,62	37.133,67	75.625,62	20.217,85	1.512,51	18.428,33
MAIRA CRISTINA DE SOUZA	F	PROFESSOR NMM-02	26	5	2	9	23	6	60.147,76	22.129,22	60.147,76	16.011,78	1.202,96	7.320,40
Manoel Matil de Souza	M	Motorista	63	8	5	9	4	2	10.964,84	19.187,63	17.535,31	4.657,30	350,71	14.881,03
MARCIA CRISTINA ALEIXO	F	PROFESSOR NMM-02	29	5	2	4	22	7	58.283,91	23.072,96	58.283,91	15.564,60	1.165,68	8.674,04
MARCIA GONCALVES MAGALHAES	F	PROFESSOR NMM-02	37	7	13	4	12	4	41.899,64	31.756,33	41.899,64	11.073,97	837,99	21.520,35
MARCIA GONCALVES MAGALHAES	F	VICE DIRETOR I	37	7	0	1	22	4	48.470,47	22.099,24	64.529,07	17.043,51	1.290,58	6.346,31
MARCILENE PINHEIRO DO AMARAL	F	PROFESSOR NMM-02	34	10	10	6	15	1	47.563,34	29.575,47	47.563,34	12.845,91	951,27	17.680,82
MARCIO RAIMUNDO DOS SANTOS	M	AUXILIAR DE ENFERMAG	31	10	5	10	29	1	52.532,04	20.096,63	52.532,04	13.961,86	1.050,64	7.185,41
MARCOS ANTONIO BADARO	M	SECRETARIO MUNICIPAL	38	8	5	9	26	3	196.337,55	97.798,92	213.956,52	56.276,68	4.279,13	45.801,37
MARGARETE NASCIMENTO BATISTA	F	PROFESSOR NMM-02	27	1	5	9	22	10	59.375,23	22.451,36	59.375,23	15.817,04	1.187,50	7.821,83
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	41	10	13	4	11	7	39.587,45	31.204,38	39.587,45	10.479,75	791,75	21.516,38
MARIA APARECIDA SANCHA PATROCINIO	F	PROFESSOR NMM-02	38	11	10	6	14	5	45.442,83	28.171,05	45.442,83	12.007,43	908,86	17.072,47
Maria da Aparecida Moreira	F	Gari	41	9	5	6	18	2	31.578,75	17.313,97	33.157,68	8.894,69	663,15	9.082,43
Maria da Consolação Costa	F	Professora	28	5	3	10	21	6	66.634,81	27.121,89	66.634,81	17.756,57	1.332,70	10.698,02
MARIA DA PASCOA ANDRADE NICACIO	F	ASSISTENTE SOCIAL	39	7	5	8	20	4	107.369,67	50.962,74	123.458,78	32.326,73	2.469,18	21.105,18
MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	F	CHEFE DE SECAO	43	7	1	10	16	4	42.074,52	23.939,24	68.938,50	18.056,97	1.378,77	7.261,05
MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA CRUZ DIAS	F	PROFESSOR NMM-02	39	10	3	10	20	1	48.721,72	24.095,06	50.891,22	13.475,08	1.017,82	11.637,81
MARIA DE LOURDES SILVA	F	CANTINEIRO ESCOLAR	51	10	3	9	8	1	19.046,63	20.749,29	19.046,63	4.996,53	380,93	16.133,69
MARIA DE LOURDES SILVA RAFINO	F	SERVENTE ESCOLAR	49	6	11	11	10	5	22.671,54	20.251,55	22.671,54	6.150,72	453,43	14.554,27
Maria do Carmo Pinto	F	Servente escolar	55	5	4	6	5	5	14.270,84	22.447,64	14.984,38	3.928,67	299,69	18.818,66
MARIA DO ROSARIO DE PAULA	F	SERVENTE ESCOLAR	41	7	11	11	18	0	31.908,57	16.852,06	31.908,57	8.560,41	638,17	8.929,82
MARIA DO SOCORRO OTONIO	F	GARI	61	3	13	2	0	0	0,00	29.516,27	0,00	0,00	0,00	29.516,27
MARIA ELIANE DOS SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	30	2	5	10	19	9	55.342,29	24.856,51	55.342,29	14.802,13	1.106,85	11.161,23
MARIA EUNICE SANTOS MACEDO	F	SERVENTE ESCOLAR	54	6	11	11	5	5	14.036,91	23.156,38	14.036,91	3.684,93	280,74	19.752,18
Maria Helena Venâncio Batista	F	Auxiliar de serviços	52	10	11	11	7	1	17.182,76	21.664,79	24.571,35	6.448,32	491,43	15.707,90
MARIA IMACULADA DA COSTA MAGALHAES	F	SERVENTE ESCOLAR	45	0	5	10	14	11	28.439,78	18.037,99	28.439,78	7.658,93	568,80	10.947,86

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

NOME	SEXO	CARGO	EM NOVEMBRO DE 2004						VAL.ATUAL SAL.BASE BENEF.	VALOR ATUAL BENEF.	VAL.ATUAL SAL.BASE CONTR.	VALOR ATUAL CONTRIB.	VALOR ATUAL DESP.ADM.	RESERVAS MATEMÁ-TICAS
			IDADE		TEMPO DE SERV.		TEMPO PARA APOS.							
			ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES						
MARIA JOSE DOS REIS MOREIRA	F	CHEFE DE SECAO	52	7	10	6	7	4	24.451,60	29.325,16	40.902,08	10.730,87	818,04	19.412,32
MARIA LUCIA DE ARAUJO	F	SERVENTE ESCOLAR	51	6	5	9	8	5	19.596,24	20.847,29	19.596,24	5.139,38	391,92	16.099,83
MARIA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	F	PROFESSOR NMM-02	29	3	4	9	20	8	56.569,51	24.168,23	56.569,51	15.111,02	1.131,39	10.188,60
MARIA MADALENA DE JESUS PIRES ROCHA	F	PENSIONISTA	34	3	0	0	0	0	0,00	25.030,33	0,00	0,00	0,00	25.030,33
MARIA MARCIA CORDEIRO VICTORINO	F	CHEFE DE SECAO	44	1	3	2	15	10	43.234,67	24.972,47	67.815,45	17.762,13	1.356,31	8.566,64
MARIA RAIMUNDA DUTRA	F	GARI	67	5	5	10	2	6	6.879,47	19.101,42	6.879,47	1.860,38	137,59	17.378,62
MARIETA MONTEIRO DIAS	F	SERVENTE ESCOLAR	55	7	4	6	5	5	14.047,33	22.714,29	14.047,33	3.691,91	280,95	19.303,33
MARILENE DOS SANTOS SILVA MOREIRA	F	PROFESSOR NMM-02	39	8	5	10	19	1	51.031,75	24.372,52	51.031,75	13.492,76	1.020,64	11.900,40
MARINIA FERNANDA BARBOSA FRANCA	F	PROFESSOR NMM-02	28	9	3	10	21	2	57.199,45	23.676,19	57.199,45	15.269,93	1.143,99	9.550,26
MARISA GOMES MARTINS SILVA	F	ESPECIALISTA EM EDUC	39	4	11	5	18	6	122.303,26	57.909,96	122.303,26	31.961,21	2.446,07	28.394,81
MARISELVA DE MATOS SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	39	2	13	4	11	7	40.308,57	32.078,90	40.308,57	10.656,76	806,17	22.228,32
MARISELVA DE MATOS SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	39	2	5	10	19	1	51.031,75	24.658,33	51.031,75	13.492,76	1.020,64	12.186,20
MARLENE APARECIDA DA SILVA	F	SERVENTE ESCOLAR	36	5	2	2	23	6	35.779,07	16.034,00	35.779,07	9.578,41	715,58	7.171,17
MARLENE ROCHA DA SILVA	F	SERVENTE ESCOLAR	44	8	11	11	15	3	28.671,24	18.314,91	28.671,24	7.720,90	573,42	11.167,43
MARY CRISTIANE DE SOUZA	F	PROFESSOR NMM-02	25	6	2	9	24	5	61.116,65	21.625,87	61.116,65	16.255,84	1.222,33	6.592,36
Maura Pereira Fernandes	F	Gari	59	1	5	10	4	1	11.116,83	22.343,32	12.228,52	3.221,39	244,57	19.366,50
MINERVINA CARDOSO BATISTA SALOMAO	F	SERVENTE ESCOLAR	44	11	5	10	15	0	28.439,85	18.217,75	28.439,85	7.660,76	568,80	11.125,78
MIRIAM MARA GOMES B GONCALVES	F	PROFESSOR NMM-02	25	10	2	4	24	1	60.754,66	21.940,66	60.754,66	16.164,94	1.215,09	6.990,81
MISLENE VIEIRA RAMOS CAMPOS	F	DIRETOR I	26	4	1	10	28	7	113.444,62	36.887,16	113.444,62	29.930,36	2.268,89	9.225,69
NEIDE APARECIDA BLEME	F	PROFESSOR NMM-02	36	9	13	4	13	2	43.705,44	30.735,25	43.705,44	11.545,00	874,11	20.064,36
NEIDE SILVERIO FELIPE	F	PROFESSOR NMM-02	39	10	13	4	11	7	40.044,27	31.753,42	40.044,27	10.592,47	800,89	21.961,84
NELMA TEIXEIRA DA SILVA	F	COORDENADOR DE ESCOL	38	4	10	6	19	5	62.630,95	29.021,67	62.630,95	16.516,02	1.252,62	13.758,26
NEUSILEIA MARIA DUARTE	F	SERVENTE ESCOLAR	34	11	4	5	25	0	36.683,37	16.612,58	36.683,37	9.989,53	733,67	7.356,72
NILCILEINE APARECIDA DOS S. MAGALH	M	PROFESSOR NMM-02	28	5	4	9	26	6	61.004,48	21.045,81	61.004,48	16.077,97	1.220,09	6.187,93
NILSIANE SILVA SOARES RODRIGUES	F	DIRETOR I	30	0	5	10	24	11	107.565,22	39.274,79	107.565,22	28.468,33	2.151,30	12.957,76
NILTON JOSE DE MENDONCA	M	GARI	37	3	5	10	27	8	35.036,34	17.779,74	35.036,34	9.425,77	700,73	9.054,70
NILZA ELENA FONSECA DOS SANTOS	F	SERVENTE ESCOLAR	52	3	5	9	7	8	18.288,04	21.365,77	18.288,04	4.796,58	365,76	16.934,95
NILZA MACHADO PEREIRA	F	AGENTE COMUN. DE SAU	39	2	3	2	20	9	36.504,84	17.854,50	45.615,43	12.154,56	912,31	6.612,25
Norma Sueli de Souza Gomes	F	Professora	35	2	5	10	19	1	64.885,31	29.393,78	64.885,31	17.084,07	1.297,71	13.607,41
OSMAR GOMES DE SOUZA	M	ASSESSOR ESPECIAL	53	1	9	8	11	10	59.600,11	46.531,70	96.709,18	25.501,31	1.934,18	22.964,57
OSMAR SERAPIAO SOARES	M	MOTORISTA	31	3	3	1	31	10	58.156,75	24.521,02	58.156,75	15.407,21	1.163,14	10.276,94
Osvaldo Ferreira Borges	M	Ajudante de obras	60	5	5	10	4	6	11.801,02	20.801,88	12.391,07	3.280,74	247,82	17.768,96
PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	F	PROFESSOR NMM-02	29	3	2	9	22	2	58.175,76	22.979,19	58.175,76	15.531,14	1.163,52	8.611,57
PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES	M	ASSESSOR ESPECIAL	48	10	5	9	16	1	71.519,76	46.260,01	114.065,53	30.051,10	2.281,31	18.490,23
PEDRO PAULO DOS SANTOS	M	GARI	57	4	2	11	7	7	17.412,09	19.296,92	17.412,09	4.600,12	348,24	15.045,04
REINALDO ALVES PEREIRA	F	AJUDANTE DE OBRAS E	64	5	10	6	0	0	0,00	26.887,95	0,00	0,00	0,00	26.887,95
RENATA RODRIGUES DA CUNHA	F	PROFESSORA	31	5	5	10	19	1	54.422,66	24.945,53	54.422,66	14.579,60	1.088,45	11.454,38
ROBERTO EUSTAQUIO RIGHI JUNIOR	M	PSICOLOGO	33	5	5	10	29	1	139.280,64	56.123,96	139.280,64	36.510,29	2.785,61	22.399,28
ROGERIO DOS SANTOS	M	AGENTE COMUN. DE SAU	30	8	5	3	29	8	52.868,59	20.173,17	52.868,59	14.050,36	1.057,37	7.180,18
ROSANGELA DE FATIMA MARTINS	F	AGENTE COMUN. DE SAU	32	1	3	2	26	9	52.341,42	20.153,44	52.341,42	14.100,48	1.046,83	7.099,79

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

NOME	SEXO	CARGO	EM NOVEMBRO DE 2004						VAL.ATUAL SAL.BASE BENEF.	VALOR ATUAL BENEF.	VAL.ATUAL SAL.BASE CONTR.	VALOR ATUAL CONTRIB.	VALOR ATUAL DESP.ADM.	RESERVAS MATEMÁ-TICAS
			IDADE		TEMPO DE SERV.		TEMPO PARA APOS.							
			ANOS	MESES	ANOS	MESES	ANOS	MESES						
ROSANGELA MARIA DA SILVA GOULART	F	PROFESSOR NMM-02	38	5	13	4	11	7	40.238,72	32.693,14	40.238,72	10.640,50	804,77	22.857,41
ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	F	PROFESSOR NMM-02	42	3	13	4	11	7	39.688,57	30.554,89	39.688,57	10.503,77	793,77	20.844,89
ROSELAINE FIRMO DOS SANTOS	F	PROFESSORA	28	4	9	4	21	7	37.734,46	15.743,61	37.734,46	10.181,93	754,69	6.316,38
ROSELENE CANDIDA DE SOUZA CUNHA	F	PROFESSOR NMM-02	42	7	13	4	11	7	39.324,80	30.991,32	39.324,80	10.415,06	786,50	21.362,76
ROSELI APARECIDA DA COSTA RODRIGUE	F	SERVENTE ESCOLAR	37	6	5	10	22	5	35.019,59	16.287,79	35.019,59	9.380,06	700,39	7.608,13
ROSELI MARIA DA COSTA SILVA	F	CANTINEIRO ESCOLAR	34	6	3	9	25	5	36.925,03	16.420,16	36.925,03	10.048,54	738,50	7.110,12
ROSENEI SANTOS DOS REIS	F	AGENTE COMUN. DE SAU	35	3	3	2	24	8	46.021,77	19.670,14	49.323,52	13.123,52	986,47	7.533,09
ROSILANDIA APARECIDA ROCHA	F	SERVENTE ESCOLAR	36	3	10	6	19	5	34.578,44	16.024,88	34.578,44	9.239,73	691,57	7.476,73
ROSILENE DA CONCEICAO MOREIRA	F	GARI	35	10	2	11	24	1	36.111,61	16.082,57	36.111,61	9.665,76	722,23	7.139,05
ROSILENE LUZIA DA COSTA	F	PROFESSOR NMM-02	35	7	13	4	14	4	46.063,60	29.233,79	46.063,60	12.159,52	921,27	17.995,54
ROSINEY DE OLIVEIRA MARTINS	F	CANTINEIRO ESCOLAR	40	6	3	10	19	5	32.697,94	16.868,70	32.697,94	8.773,36	653,96	8.749,30
SALETE MACHADO DINIZ	F	SERVENTE ESCOLAR	34	9	4	5	25	2	36.785,58	16.531,19	36.785,58	10.014,49	735,71	7.252,42
SANDRA CARDOSO OLIVEIRA	F	COORDENADOR	51	4	5	10	8	7	19.821,17	20.674,12	36.592,93	9.596,01	731,86	11.809,97
SANDRA DE PAIVA DUTRA	F	AUXILIAR ESCOLAR	35	5	2	9	24	6	45.384,14	19.593,41	49.720,49	13.227,77	994,41	7.360,05
Sandra Luzia Pereira Siqueira Neves	F	Cantineira escolar	38	10	5	10	21	1	35.391,84	17.214,65	39.355,99	10.516,37	787,12	7.485,41
SANTO PICCININ	M	CONTADOR	53	11	4	4	11	0	35.966,00	30.445,60	81.537,82	21.517,54	1.630,76	10.558,81
SARA PAULA DO NASCIMENTO CAMPOS	F	DIRETOR DE DEPARTAME	40	1	3	7	19	10	71.898,01	34.611,21	91.619,13	23.988,92	1.832,38	12.454,67
SEBASTIANA FERREIRA GONCALVES	F	SERVENTE ESCOLAR	45	7	5	10	14	4	27.703,71	18.590,13	27.703,71	7.467,63	554,07	11.676,58
Sebastião Augusto Santiago	M	Vigia	46	7	5	10	18	4	29.404,70	18.174,37	29.845,77	8.067,61	596,92	10.703,67
SHIRLEY LUZIA DOS SANTOS	F	AUXILIAR DE LABORATO	37	11	5	10	22	0	43.533,96	20.132,67	46.886,67	12.486,38	937,73	8.584,03
SILVANIA DE FATIMA NEIVA	F	PROFESSOR NMM-02	26	5	2	3	23	6	60.121,70	22.151,94	60.121,70	16.005,23	1.202,43	7.349,14
SILVANIA REIS GONCALVES	F	PROFESSOR NMM-02	36	8	13	4	13	3	43.891,55	30.578,22	43.891,55	11.593,37	877,83	19.862,68
SONIA DE JESUS PIRES	F	AGENTE COMUN. DE SAU	27	4	3	2	27	7	54.587,93	19.127,35	54.587,93	14.625,63	1.091,76	5.593,48
SORAIA LUIZA DE FREITAS	F	PROFESSOR NMM-02	39	7	10	6	14	5	45.119,31	28.055,20	45.119,31	11.927,25	902,39	17.030,34
TADEU FONSECA MOTTA	M	MEDICO	45	11	5	10	19	0	78.315,89	45.852,78	110.161,37	29.004,97	2.203,23	19.051,04
TANIA ALVES SIMAO	F	PROFESSOR NMM-02	35	1	13	4	14	10	47.192,39	28.284,56	47.192,39	12.452,89	943,85	16.775,52
TANIA CRISTINA REZENDE DE LACERDA	F	PROFESSOR NMM-02	29	3	5	9	20	8	56.584,95	24.154,67	56.584,95	15.114,89	1.131,70	10.171,48
TANIAMAR AQUINO ROCHA	F	PROFESSOR NMM-02	39	0	13	3	11	8	40.368,14	32.028,06	40.368,14	10.672,24	807,36	22.163,18
TARCISIO DE SOUZA MATOS	M	GARI	35	3	5	10	29	1	36.397,00	17.072,95	36.397,00	9.771,37	727,94	8.029,53
TEREZINHA DE JESUS COSTA LIMA	F	CANTINEIRO ESCOLAR	54	5	3	10	6	1	15.563,08	21.967,87	15.563,08	4.081,58	311,26	18.197,56
TEREZINHA DE SOUZA COSTA	F	PROFESSOR NMM-02	45	3	13	4	11	7	38.860,92	29.701,98	38.860,92	10.300,35	777,22	20.178,85
Terezinha Soares Silveira	F	Auxiliar de serviços	50	11	10	6	9	0	20.418,01	20.203,20	25.791,87	6.764,95	515,84	13.954,09
URBANO PAULO	M	DIRETOR DE DEPARTAME	47	7	5	9	17	4	52.296,06	32.121,58	79.034,93	20.815,19	1.580,70	12.887,09
VALDIRENE ARAUJO LACERDA SANTOS	F	PROFESSOR NMM-02	30	4	5	10	19	7	55.097,01	25.072,46	55.097,01	14.740,53	1.101,94	11.433,87
Valdivino Gonçalves Passos	M	Gari	61	11	5	10	4	1	10.811,44	21.094,83	11.352,01	3.017,98	227,04	18.303,89
VALTER EDIRALDO DE OLIVEIRA	M	ENGENHEIRO CIVIL	57	0	4	7	7	11	24.124,87	25.757,73	66.723,36	17.617,27	1.334,47	9.474,92
VANIA CELIA MACHADO DE SOUZA	F	PROFESSOR NMM-02	42	8	13	4	11	7	39.324,80	30.991,32	39.324,80	10.415,06	786,50	21.362,76
VANIA LUCIA DE SALES	F	PROFESSOR NMM-02	42	10	13	4	11	7	39.324,80	30.991,32	39.324,80	10.415,06	786,50	21.362,76
VANILDA DE SOUZA PARREIRAS	F	ESPECIALISTA EM EDUC	34	6	5	10	24	1	137.058,20	55.460,45	137.058,20	36.479,81	2.741,16	21.721,80
WILSON RAMOS DE JESUS	M	MOTORISTA	42	1	5	10	22	10	40.568,06	21.809,89	49.489,78	13.169,58	989,80	9.630,11

Vitor Hugo Benevenuto Faria
Atuário
Reg. Mtb MIBA n.° 994

FUNDO DE SEGURIDADE

DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE

SARZEDO - MG

DRAA

Vitor Hugo Benevenuto Faria

Atuário

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2004

Informe a UF :

MG - Minas Gerais

Nome do Município

SARZEDO

Prosseguir

Nome do Plano : Plano de Benefícios Definidos
Exercício : 2004
Novo Plano

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Ente

Representante do RPP:	Dr. Frederico Dutra Santiago
Rua :	Rua Elói Cândido de Melo nº 477
Complemento :	Centro
Bairro :	Centro
CEP :	32450-000
Telefone :	(031) 35777060
Fax :	(031) 35777060
E-mail :	santiagoadvogado@bol.com.br

1.2 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação : 25 / 11 / 2004
Data-Base : 31 / 10 / 2004

Descrição da População Coberta:	Foram tabuladas informações biométricas e salariais de 240 servidores, dos quais, 186 são do sexo feminino e 54 do sexo masculino. A média de idade dos servidores é de 39 anos, e o salário médio é de R$ 460,77. O Instituto conta ainda com 2 pensionistas.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

1.3 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro*	Método**
X Aposentadorias por Idade, Tempo de Contriuição e Compulsória	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Aposentadorias por Invalidez	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Pensão por Morte de Segurado Ativo	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Auxílio-doença	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Salário-maternidade	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Auxílio-reclusão	CAP	IEN Idade de Entrada Normal
X Salário-família	CAP	IEN Idade de Entrada Normal

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização
** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PNI = Prêmio Nivelado Individual
IEN - Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores	
Taxa de Juros Real	6	% a.a.
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1	% a.a.
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1	% a.a.
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1	% a.a.
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários	98	% a.a.
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Bebefícios	98	% a.a.

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores	
Novos Entrados*	Substituição do servidor ao se aposentar por outro com idade média de 25 anos e mesmo salário.	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	CSO-58	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	AT-49	
Tábua de Mortalidade de Inválido**	EIAPC	
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV	
Tábua de Morbidez	Proporcional a Invalidez	
Outras Tábuas utilizadas (Expectativa de vida)	Res. 06 do IBGE DE 30/11/99	
Composição Familiar	Utilizamos a hipótese de que o servidor casa aos 24 anos com o cônjuge da mesma idade, tendo filhos aos 26 e 28 anos.	

* Descrever a hipótese de comportamento da contrata;ão de novos servidores
** Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiênia IAPC
*** Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

CAMPOS	Benefícios Regime de Capitalização	Benefícios Regime de Repartição
Ativo do Plano	2.442.203,01	
Valor Atual dos Salários Futuros	20.819.910,51	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	8.370.984,30	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	197.326,61	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	1.984,18	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	1.456,03	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	3.183.361,08	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	2.336.022,14	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *		Custo Suplementar *	
Ente Público	14,99	%	3,00	%
Servidor Ativo	11,00	%	0,00	%
Servidor Aposentado	11,00	%	0,00	%
Pensionista	11,00	%	0,00	%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP		FRA - PAP	

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros créditos, tal divisão deverá ser detalhada no paracer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal		Custo Suplementar *	
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	9,30	%	1,17	%
Aposentadoria por Invalidez	2,11	%	0,26	%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	7,67	%	0,96	%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,29	%	0,41	%
Pensão por Morte de Aposendado por Invalidez	0,47	%	0,06	%
Auxílio-Doença	0,32	%	0,04	%
Salário Maternidade	0,35	%	0,04	%
Auxílio Reclusão	0,00	%	0,00	%
Salário Família	0,48	%	0,06	%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP		FRA - PAP	

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no paracer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R$)*		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	184	54	435,68	552,00	37	44
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0	0,00	0,00	0	0
Pensionistas	2	0	305,56	0,00	44	0

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2004	203.077,50	25.793,66	177.283,84
2005	207.507,12	28.534,36	356.893,63
2006	213.095,16	31.364,52	570.637,89
2007	219.787,90	37.796,53	786.887,53
2008	225.253,24	50.948,92	1.008.383,90
2009	226.372,64	53.825,83	1.241.433,74
2010	234.282,32	63.246,96	1.486.955,12
2011	237.560,97	76.686,12	1.737.047,28
2012	238.632,31	83.742,02	1.996.160,41
2013	243.754,51	95.711,23	2.263.973,31
2014	249.306,60	113.078,94	2.536.039,37
2015	255.332,35	149.169,36	2.794.364,72
2016	240.069,86	158.601,28	3.043.495,18
2017	244.994,78	184.709,86	3.286.389,81
2018	241.788,55	202.265,33	3.523.096,42
2019	245.477,90	234.436,87	3.745.523,24
2020	239.548,20	248.954,14	3.960.848,69
2021	243.712,06	257.836,26	4.184.375,41
2022	249.904,68	310.826,59	4.374.516,02
2023	237.903,85	358.692,91	4.516.197,92
2024	221.457,90	382.192,16	4.626.435,54
2025	218.405,34	407.215,18	4.715.211,83
2026	215.604,98	431.103,30	4.782.626,22
2027	208.512,06	510.062,65	4.768.033,20
2028	179.964,65	534.750,53	4.699.329,31
2029	178.567,18	579.243,29	4.580.612,96
2030	165.492,31	601.712,27	4.419.229,78
2031	160.313,88	664.010,70	4.180.686,75
2032	154.513,87	700.184,97	3.885.856,86
2033	147.222,84	720.970,22	3.545.260,89
2034	139.774,29	730.807,09	3.166.943,74
2035	144.216,77	733.924,16	2.767.252,97
2036	146.108,27	744.992,98	2.334.403,44
2037	146.427,10	684.852,06	1.936.042,69
2038	147.566,17	642.720,02	1.557.051,40
2039	147.687,95	594.316,37	1.203.846,06
2040	137.148,56	510.353,09	902.872,29
2041	136.607,23	473.435,41	620.216,45
2042	133.637,31	433.237,41	357.829,34
2043	132.201,39	373.876,49	137.624,00
2044	133.264,97	352.712,91	-73.566,50
2045	134.272,86	317.808,50	-257.102,14
2046	133.198,12	286.981,99	-410.886,01
2047	125.330,85	261.611,98	-547.167,14
2048	120.538,77	239.425,25	-666.053,62
2049	112.204,39	231.840,36	-785.689,59
2050	107.851,76	200.304,90	-878.142,73
2051	104.792,31	208.157,78	-981.508,20
2052	100.663,09	222.529,92	-1.103.375,03
2053	94.761,65	243.333,85	-1.251.947,23
2054	91.863,70	254.461,67	-1.414.545,20
2055	90.988,82	249.646,49	-1.573.202,87
2056	87.925,57	268.057,87	-1.753.335,17
2057	78.834,30	289.057,14	-1.963.558,01
2058	78.158,98	286.232,00	-2.171.631,03
2059	74.227,21	301.543,99	-2.398.947,81
2060	71.727,75	307.679,52	-2.634.899,58
2061	72.370,70	302.441,39	-2.864.970,27
2062	71.824,89	275.566,95	-3.068.712,33
2063	71.156,23	280.856,72	-3.278.412,82
2064	70.765,36	277.396,75	-3.485.044,21
2065	67.098,24	278.722,33	-3.696.668,30
2066	63.044,20	278.542,03	-3.912.166,13
2067	59.364,98	294.975,85	-4.147.777,00
2068	57.032,89	300.118,15	-4.390.862,26
2069	58.147,36	270.710,49	-4.603.425,39
2070	57.895,30	246.211,92	-4.791.742,01
2071	57.352,37	243.180,60	-4.977.570,24
2072	54.150,88	239.953,30	-5.163.372,66
2073	52.061,20	225.465,84	-5.336.777,30
2074	50.386,22	184.189,41	-5.470.580,49
2075	49.770,70	176.700,68	-5.597.510,47
2076	48.936,68	152.382,02	-5.700.955,81
2077	46.138,85	147.911,76	-5.802.728,72
2078	45.534,21	130.076,46	-5.887.270,97
2079	44.869,52	107.131,74	-5.949.533,19
2080	44.788,21	90.817,11	-5.995.562,09
2081	43.625,37	93.337,94	-6.045.274,66
2082	43.106,81	91.746,49	-6.093.914,34
2083	39.841,07	86.978,20	-6.141.051,47
2084	38.460,08	86.957,27	-6.189.548,66
2085	37.164,32	82.774,43	-6.235.158,77

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

Nome do atuário: Vitor Hugo Benevenuto Faria

MIBA: 994

Telefone : 32 32149398

As Reservas Matemáticas do grupo amparado pelo Plano em referência classificam-se no quadro infra:

Benefícios Concedidos	:	R$ 193.886,40
Benefícios a Conceder	:	R$ 2.851.601,08

As reservas do plano somam R$ 2.442.203,01, constatando-se um déficit atuarial de R$ 603.284,47, representando as reservas que deverão ser integralizadas em 35 anos, utilizando-se para tanto a alíquota suplementar de 3,00% a cargo da Patrocinadora.
O equilíbrio atuarial se verifica, utilizando-se como custeio do plano a alíquota 14,99 % para a patrocinadora, e, 11,00% para os servidores ativos.
Os aposentados e pensionistas contribuirão com alíquota de 11,00%, somente sobre a parcela que exceder a R$ 2.508,72.

Ativo Financeiro: Banco do Brasil: R$ 1.607.763,06;
Caixa Econômca Federal: R$ 834.439,95

As rentabilidades das aplicações financeiras superaram o mínimo atuarial de INPC + 6%a.a.
O cadastro disponibilizado pelo Instituto mostrou-se consistente para a Avaliação Atuarial
As hipóteses atuariais utilizadas foram as que mais se adequaram à realidade atual.
Podemos concluir que, ao aplicar o plano de custeio proposto, o Instituto manterá o equilíbrio financeiro e atuarial.
Estas são as nossas considerações.

Vitor Hugo Benevenuto Faria
Atuário
Reg. Mtb MIBA n.º 994

Parecer sobre Projeto de Lei nº 041/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Altera Lei Complementar nº 16/2001 e Lei Complementar nº 18/2002 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a legislação municipal que disciplina as normas sobre o Fundo de Previdência própria – FSSMS, revendo várias determinações legais, inclusive quanto à alíquota de contribuição previdenciária respectiva, tendo em vista a necessidade de que o citado Fundo se adeque às normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e à legislação ordinária vigente, bem como às exigências do Ministério da Previdência relatadas no relatório anexo ao projeto em análise.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de reestruturação de nosso sistema municipal de previdência social visando a defesa dos interesses de nossos servidores, bem como o equilíbrio financeiro-atuarial do Fundo de Previdência, nos termos da lei.

Do ponto de vista legal, o projeto de lei em análise atende aos preceitos constitucionais vigentes, alterados substancialmente pela Emenda Constitucional nº 20/98 e pela Lei nº 9.717/98, e regulamenta de forma satisfatória as regras gerais para a organização e o funcionamento do Fundo de Seguridade Municipal.

O artigo 40 da CF/88 determina expressamente:

> *"Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."*

Finalmente, os requisitos legais da competência e da iniciativa para legislar sobre a regulamentação do Fundo de Previdência Municipal foram obedecidos, de forma que o presente projeto de lei encontra-se apto a ser votado no plenário desta Casa, nos termos regimentais.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando que o mesmo encontra-se apto a ser colocado em pauta de votação por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 32/2004

"Altera Lei Complementar n.º 16/2001 e Lei Complementar n.º 18/2002 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1 - O art. 4º, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A aposentadoria será concedida a vista dos documentos comprobatórios da titularidade do cargo efetivo, da respectiva remuneração, do registro contábil de contribuições individuais e, alternativamente:

I - Na aposentadoria por invalidez, da comprovação da invalidez permanente, das suas causas, especificamente quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos desta Lei, e da impossibilidade de readaptação, por laudo passado por Junta Médica Oficial do FSSMS, e do tempo de contribuição;

II - Na aposentadoria compulsória, da comprovação de completamento de 70 (setenta) anos de idade e do tempo de contribuição;

III - Na aposentadoria voluntária, segundo exigências de norma constitucional própria.

§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez e voluntária dependerá de requerimento e da publicação do ato, ainda que, no primeiro caso, tenha sido encaminhado por Junta Médica Oficial do FSSMS.

§ 2º - Nos casos em que a aposentadoria tenha sido concedida por motivo de invalidez, será o aposentado submetido à inspeção médica, após o decurso de 2 (dois) anos, para efeito de reversão.

§ 3º - A aposentadoria compulsória será automática, devendo ser declarada por ato, produzindo seus efeitos a partir do dia imediato ao do aniversário do segurado que assinale a idade limite de permanência no serviço público fixada no inciso II deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

a - É de responsabilidade do Departamento de Pessoal do empregador a comunicação ao FSSMS o completamento da idade limite nos trintas dias que antecedem a data.

§ 4º - O tempo de contribuição federal, estadual, Municipal ou por serviço prestado à atividade privada será contado para efeito de aposentadoria, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

§ 5º - Os servidores aposentados que percebam rendimentos superiores ao limite de isenção estabelecido pela Constituição Federal serão obrigados a contribuir para o sistema securitário próprio. "

Art. 2 - O art. 7º, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na remuneração de contribuição do segurado, na data de sua concessão, seguindo regra estabelecida pela Constituição Federal."

Art. 3 - Os arts. 10 e 11, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 - O auxílio-doença será concedido a pedido ou de ofício, a partir do décimo sexto dia do afastamento, com base em laudo médico oficial do FSSMS.

Art. 11 - Incumbe ao Município promover a apresentação do segurado ao Médico Oficial do FSSMS, para efeitos do auxílio-doença.

Parágrafo único - O segurado não poderá recusar as inspeções médicas posteriores, sob pena de suspensão do auxílio-doença."

Art. 4 - O art. 12, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"Art. 12 - .....
Parágrafo Único - O servidor recebedor do benefício mencionado no caput deste artigo permanecerá contribuindo para o sistema securitário Municipal."

Art. 5 - Acrescenta-se um artigo à Seção II, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar n.º 16/2001:

"Art. 15A - O benefício estabelecido no art. 14 desta Lei será pago diretamente pelo empregador do beneficiário, compensando-se o numerário das demais contribuições patronais."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6 - Os arts. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 16 - O salário-familia será devido, mensalmente, ao servidor, que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido para o Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previndenciário.*
>
> *Art. 17 - O valor da cota do salário-familia por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria."*

Art. 7 - O art. 20, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único:

> *"Art. 20 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor igual ao dos respectivos proventos de aposentadoria ou ao que teria direito, a partir do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.*
>
> *Parágrafo Único - Dos beneficiários de pensão por morte que percebam valores superiores ao limite de isenção estabelecido na Constituição Federal será descontada contribuição previdenciária."*

Art. 8 - O art. 40, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 40 - *É devido aos segurados e dependentes dos benefícios instituídos por esta Lei abono anual, nos mesmos moldes da gratificação natalina assegurada aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, proporcionalmente ao tempo de permanência ânua no FSSMS".*

Art. 9 - O *caput* dos arts. 43 e 44, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 43 - Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados dependentes do segurado o cônjuge, a companheira ou companheiro e os filhos solteiros de qualquer condição, se menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados ou se inválidos.*
>
> .....
>
> *Art. 44 - Considerar-se-ão dependentes do segurado, além das pessoas que estão declaradas como tais no artigo anterior, aquelas que vivam comprovadas e justificadamente sob sua dependência econômica e sejam menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os incisos III e IV, do art. 45, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - .....
.....
III - para os filhos, pelo completamento de 18 (dezoito) anos, pela emancipação ou pela cessão da invalidez;

IV - para os dependentes econômicos, pela mudança dessa condição, que deverá ser periodicamente comprovada, pelo completamento de 18 (dezoito) anos, ou pela cessação de invalidez."

Art. 11 - O art. 66, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - O Superintendente do FSSMS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com a exigência de ter formação em nível superior, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução."

Art. 12 - Os parágrafos primeiro e terceiro, do art. 69, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, do seguinte modo:
.....
§ 1º - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, pelo voto da maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
.....
§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados ou eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição."

Art. 13 - O artigo 65, da Lei Complementar Municipal n.º 16/2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, nos seguinte termos:

"Art. 65 - .....
.....
§ 5º - A primeira diretoria empossada do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, terá mandato até 31 de dezembro de 2004, como forma de regularização dos períodos estabelecidos nos artigos 66 e 69, § 3º desta Lei".

Art. 14 - O art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete a junta médica oficial do FSSMS, realizar inspeções médicas para efeito de:

I - Aposentadoria;
II - Auxílio doença;
III - Salário maternidade.

Parágrafo primeiro - A perícia médica realizada em beneficiários do FSSMS será procedida por apenas um médico cedido ou pago pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, com especialidade em medicina do trabalho, na hipótese dos benefícios instituídos por esta Lei, através do art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "f".

I - O servidor que permanecer beneficiário de auxílio doença por prazo igual ou maior a 12 (doze) meses será analisado por junta médica, composta segundo o critério estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, para fins de caracterização de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Parágrafo segundo - O benefício criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", desta Lei será concedido mediante laudo de junta médica composta por 02 (dois) medico especialistas na patologia detectada e 01 (um) medico especialista em medicina do trabalho, todos cedidos ou pagos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo."

Art. 15 - O art. 80, da Lei Complementar n.º 16/2001, fica revogado.

Art. 16 - O art. 1º, da Lei Complementar n.º 18/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As contribuições previdenciárias para custeio do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS - serão de:

I - para os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias e fundações de 14,99% (quatorze vírgula noventa e nove por cento), com custo suplementar de 3% (três por cento) durante 35 (trinta e cinco) anos, incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;

II - para os segurados de 11% (onze por cento) incidentes sobre os valores percebidos à título de remuneração."

Art. 17 - O art. 2º, da Lei Complementar n.º 18/2002, fica revogado.

Art. 18 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotação do orçamento programa contido na Lei n.º 231/2003, conforme discriminação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
007	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.05 Outros benefícios previdenciários	.....18.000,00

Art. 19 - Tornam-se anuladas integralmente as dotações constantes do Orçamento-Programa contido na Lei n.º 231/2003, alteradas pelo Decreto n.º 233/2004, conforme discriminações:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
005	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.1.90.16 Outras desp. Variáveis-pessoal civil	1.000,00
006	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.1.90.91 Sentenças judiciais	2.000,00
008	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.14 Diárias civil	2.000,00
009	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.30 Material de consumo	5.000,00
014	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 4.4.90.52.02 equip. mat. Perm. dom. patrimonial	8.000,00

Art. 20 - Torna-se parte integrante desta Lei anexo único contendo cálculo atuarial.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, em 22 de dezembro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente da Câmara

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 28/2004

"Altera Lei Complementar n.º 16/2001 e Lei Complementar n.º 18/2002 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 44, 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal, resolve sancionar a presente Lei, segundo a vontade do povo de Sarzedo manifestada por seus representantes.

Art. 1 - O art. 4º, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A aposentadoria será concedida a vista dos documentos comprobatórios da titularidade do cargo efetivo, da respectiva remuneração, do registro contábil de contribuições individuais e, alternativamente:

I - Na aposentadoria por invalidez, da comprovação da invalidez permanente, das suas causas, especificamente quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos desta Lei, e da impossibilidade de readaptação, por laudo passado por Junta Médica Oficial do FSSMS, e do tempo de contribuição;

II - Na aposentadoria compulsória, da comprovação de completamento de 70 (setenta) anos de idade e do tempo de contribuição;

III - Na aposentadoria voluntária, segundo exigências de norma constitucional própria.

§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez e voluntária dependerá de requerimento e da publicação do ato, ainda que, no primeiro caso, tenha sido encaminhado por Junta Médica Oficial do FSSMS.

§ 2º - Nos casos em que a aposentadoria tenha sido concedida por motivo de invalidez, será o aposentado submetido à inspeção médica, após o decurso de 2 (dois) anos, para efeito de reversão.

§ 3º - A aposentadoria compulsória será automática, devendo ser declarada por ato, produzindo seus efeitos a partir do dia imediato ao do aniversário do segurado que assinale a idade limite de permanência no serviço público fixada no inciso II deste artigo.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

a - É de responsabilidade do Departamento de Pessoal do empregador a comunicação ao FSSMS o completamento da idade limite nos trintas dias que antecedem a data.

§ 4º - O tempo de contribuição federal, estadual, Municipal ou por serviço prestado à atividade privada será contado para efeito de aposentadoria, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

§ 5º - Os servidores aposentados que percebam rendimentos superiores ao limite de isenção estabelecido pela Constituição Federal serão obrigados a contribuir para o sistema securitário próprio. "

Art. 2 - O art. 7º, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os proventos de aposentadoria serão calculados com base na remuneração de contribuição do segurado, na data de sua concessão, seguindo regra estabelecida pela Constituição Federal."

Art. 3 - Os arts. 10 e 11, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 10 - O auxílio-doença será concedido a pedido ou de ofício, a partir do décimo sexto dia do afastamento, com base em laudo médico oficial do FSSMS.

Art. 11 - Incumbe ao Município promover a apresentação do segurado ao Médico Oficial do FSSMS, para efeitos do auxílio-doença.

Parágrafo único - O segurado não poderá recusar as inspeções médicas posteriores, sob pena de suspensão do auxílio-doença."

Art. 4 - O art. 12, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"Art. 12 - .....
Parágrafo Único - O servidor recebedor do benefício mencionado no caput deste artigo permanecerá contribuindo para o sistema securitário Municipal."

Art. 5 - Acrescenta-se um artigo à Seção II, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar n.º 16/2001:

"Art. 15A - O benefício estabelecido no art. 14 desta Lei será pago diretamente pelo empregador do beneficiário, compensando-se o numerário das demais contribuições patronais."

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 77.755

Art. 6 - Os arts. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O salário-familia será devido, mensalmente, ao servidor, que perceba vencimento ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido para o Regime Geral de Previdência, conforme Lei Federal que garanta este benefício previndenciário.

Art. 17 - O valor da cota do salário-familia por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, será calculado segundo os critérios previstos em Lei Federal que regule a matéria."

Art. 7 - O art. 20, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único:

"Art. 20 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor igual ao dos respectivos proventos de aposentadoria ou ao que teria direito, a partir do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo Único - Dos beneficiários de pensão por morte que percebam valores superiores ao limite de isenção estabelecido na Constituição Federal será descontada contribuição previdenciária."

Art. 8 - O art. 40, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - *É devido aos segurados e dependentes dos benefícios instituídos por esta Lei abono anual, nos mesmos moldes da gratificação natalina assegurada aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, proporcionalmente ao tempo de permanência ânua no FSSMS".*

Art. 9 - O *caput* dos arts. 43 e 44, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados dependentes do segurado o cônjuge, a companheira ou companheiro e os filhos solteiros de qualquer condição, se menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados ou se inválidos.

.....

Art. 44 - Considerar-se-ão dependentes do segurado, além das pessoas que estão declaradas como tais no artigo anterior, aquelas que vivam comprovadas e justificadamente sob sua dependência econômica e sejam menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos".

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os incisos III e IV, do art. 45, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45 - .....*
> *.....*
> *III - para os filhos, pelo completamento de 18 (dezoito) anos, pela emancipação ou pela cessão da invalidez;*
>
> *IV - para os dependentes econômicos, pela mudança dessa condição, que deverá ser periodicamente comprovada, pelo completamento de 18 (dezoito) anos, ou pela cessação de invalidez."*

Art. 11 - O art. 66, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 66 - O Superintendente do FSSMS será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com a exigência de ter formação em nível superior, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução."*

Art. 12 - Os parágrafos primeiro e terceiro, do art. 69, da Lei Complementar n.º 16/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 69 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, do seguinte modo:*
> *.....*
> *§ 1º - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho, pelo voto da maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.*
> *.....*
> *§ 3º - O mandato dos Conselheiros indicados ou eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição."*

Art. 13 - O artigo 65, da Lei Complementar Municipal n.º 16/2001, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, nos seguinte termos:

> *"Art. 65 - .....*
> *.....*
> *§ 5º - A primeira diretoria empossada do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, terá mandato até 31 de dezembro de 2004, como forma de regularização dos períodos estabelecidos nos artigos 66 e 69, § 3º desta Lei".*

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 14 - O art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Compete a junta médica oficial do FSSMS, realizar inspeções médicas para efeito de:

I - Aposentadoria;
II - Auxílio doença;
III - Salário maternidade.

Parágrafo primeiro - A perícia médica realizada em beneficiários do FSSMS será procedida por apenas um médico cedido ou pago pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, com especialidade em medicina do trabalho, na hipótese dos benefícios instituídos por esta Lei, através do art. 3º, inciso I, alíneas "d" e "f".

I - O servidor que permanecer beneficiário de auxílio doença por prazo igual ou maior a 12 (doze) meses será analisado por junta médica, composta segundo o critério estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, para fins de caracterização de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

Parágrafo segundo - O benefício criado pelo art. 3º, inciso I, alínea "a", desta Lei será concedido mediante laudo de junta médica composta por 02 (dois) medico especialistas na patologia detectada e 01 (um) medico especialista em medicina do trabalho, todos cedidos ou pagos pela Prefeitura Municipal de Sarzedo."

Art. 15 - O art. 80, da Lei Complementar n.º 16/2001, fica revogado.

Art. 16 - O art. 1º, da Lei Complementar n.º 18/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As contribuições previdenciárias para custeio do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS - serão de:

I - para os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as autarquias e fundações de 14,99% (quatorze vírgula noventa e nove por cento), com custo suplementar de 3% (três por cento) durante 35 (trinta e cinco) anos, incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração;

II - para os segurados de 11% (onze por cento) incidentes sobre os valores percebidos à titulo de remuneração."

Art. 17 - O art. 2º, da Lei Complementar n.º 18/2002, fica revogado.

Art. 18 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotação do orçamento programa contido na Lei n.º 231/2003, conforme discriminação:

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 112.168

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
007	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.05 Outros benefícios previdenciários	.....18.000,00

Art. 19 - Tornam-se anuladas integralmente as dotações constantes do Orçamento-Programa contido na Lei n.º 231/2003, alteradas pelo Decreto n.º 233/2004, conforme discriminações:

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
005	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.1.90.16 Outras desp. Variáveis-pessoal civil	1.000,00
006	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.1.90.91 Sentenças judiciais	2.000,00
008	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.14 Diárias civil	2.000,00
009	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 3.3.90.30 Material de consumo	5.000,00
014	3.01.1	09.272.0402.2121 Manut. Fundo Seg. Social 4.4.90.52.02 equip. mat. Perm. dom. patrimonial	8.000,00

Art. 20 - Torna-se parte integrante desta Lei anexo único contendo cálculo atuarial.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 23 de dezembro de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765